



EDITORIAL

Número 06/2019

Salvador, junho de 2019.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sexta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2019 (BIC nº 06/2019)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Ítalo Seal Carvalho Pamponet

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Grupo de Trabalho avaliará regionalização do combate à corrupção e ao crime organizado **04**
- Mulher que envenenou quatro pessoas em Saúde é condenada a 48 anos de prisão **04**
- Mais de 70 espadas juninas são apreendidas durante operação em Cruz das Almas **05**
- MP denuncia organizações criminosas que atuavam na Câmara de Vereadores de Ilhéus **05**
- Briga de torcidas: homem é condenado a 22 anos de prisão por assassinato cometido em 2014 **07**
- MP recomenda atuação policial contra fogos de artifícios ilegais em Castro Alves **07**
- MP da Bahia institui Comissão de Prevenção e Enfretamento à Violência no Futebol **08**
- Atuação integrada entre MP e Polícia impede guerra de espadas em Senhor do Bonfim **08**
- Homem é conduzido para delegacia durante ronda realizada pelo MP e Polícia Militar em Cruz das Almas **10**
- Homem é condenado a 28 anos de prisão por homicídio em Caetité **11**
- Mandado de prisão preventiva contra integrante de organização criminosa que aplicava golpes em aposentados é cumprido na Bahia **11**
- Três homens são condenados à prisão em Camaçari por homicídio motivado por homofobia **12**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- Proposta visa à priorização da persecução penal de crimes contra defensores de direitos socioambientais **13**
- Em Congresso internacional, Conselheiro Luciano Nunes Maia debate cooperação judiciária em matéria penal **14**
- CNMP, Judiciário e Executivo assinam pacto que garante direitos da criança e do adolescente vítimas de violência **16**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- Feira de Santana realiza primeiras audiências com depoimento especial; evento promove discussão sobre o tema **18**
- TJBA apresenta experiências da Bahia em evento sobre audiência de custódia **19**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- Dias Toffoli: SEEU é avanço extraordinário em gestão judiciária **21**
- Integração de informações vai facilitar diagnóstico do sistema carcerário **22**
- CNJ e TSE fecham acordo inédito para facilitar identificação de pessoas presas **25**
- Resolução garante direitos às pessoas indígenas no sistema prisional **28**
- Nova resolução atualiza política do Judiciário para alternativas penais **30**
- Painel debate os desafios para qualificar audiências de custódia no Brasil **32**
- Prisões em excesso se voltam contra o interesse social, aponta painel **35**
- Painel disponibiliza dados atualizados de unidades especializadas em violência doméstica **38**
- Juízes sugerem aprimoramento nos procedimentos do Tribunal do Júri **40**

CONGRESSO NACIONAL

- Comissão eleva pena para lavagem de dinheiro oriundo de crime contra a Administração Pública **43**
- Debatedores defendem capacitação profissional e legislação adequada para combater crimes cibernéticos **43**
- Senado aprova posse de arma em toda a extensão do imóvel rural **45**

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Homofobia e omissão legislativa **47**
- Aplicação indevida de verbas públicas por prefeito: transferência para conta centralizada municipal e **49**

| | |
|--|----|
| ausência de proveito próprio | 51 |
| ➤ Reclamação: mandado de busca e apreensão, entrevista e acesso a celular “smartphone” | 51 |
| ➤ Competência jurisdicional e validade das provas produzidas | 52 |
| ➤ Reclamação e tribunal do júri | 56 |
| ➤ Tráfico privilegiado e regime inicial de cumprimento de pena | 58 |
| ➤ Crime de violência contra inferior e condição de militar | 59 |
| ➤ Acordo de colaboração premiada e ausência de direito líquido e certo | 60 |

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| ➤ Terceira Seção aprova súmula sobre registro de antecedentes criminais | 63 |
| ➤ Não é possível desclassificar crime de estupro de menor de 14 anos para importunação sexual | 63 |
| ➤ Provedor de internet tem obrigação de fornecer IP de usuário que invadiu e-mail | 65 |
| ➤ Adulteração no medidor de energia caracteriza crime de estelionato | 66 |

ARTIGOS CIENTÍFICOS

| | |
|---|----|
| ➤ DIREITO PENAL NA “SOCIEDADE MUNDIAL DE RISCOS” - UMA APROXIMAÇÃO DA CRISE DA CIÊNCIA PENAL FRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTEMPORÂNEO | 68 |
| Carlos Henrique Pereira de Medeiros - Mestre em Filosofia, Professor de Direito da Universidade São Judas Tadeu - USJT | |

PEÇAS PROCESSUAIS

| | |
|--|----|
| ➤ PARECER - APELAÇÃO CRIMINAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - NÃO OCORRÊNCIA - ACÓRDÃO RECORRÍVEL - MARCO INTERRUPTIVO - REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.596/17 - INTERPRETAÇÃO DA NORMA LEGAL A PARTIR DA INTENÇÃO DO ÓRGÃO QUE A EDITOU | 70 |
| Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça | |
| ➤ ALEGAÇÕES FINAIS - LEI DE ARMAS - PERIGO ABSTRATO – CONDENAÇÃO | 70 |
| Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA | |
| ➤ DENÚNCIA - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - COTA - AMEAÇA – ARQUIVAMENTO | 70 |
| Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA | |

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

GRUPO DE TRABALHO AVALIARÁ REGIONALIZAÇÃO DO COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO

A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado instituiu hoje, dia 10, um Grupo de Trabalho (GT) para análise da proposta de regionalização do combate à corrupção e ao crime organizado. A proposta foi apresentada à PGJ pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (Caopam). Participarão do grupo o procurador de Justiça Paulo Gomes Júnior, secretário-geral do MP; e os promotores de Justiça Marcelo Guedes, chefe de Gabinete; Luciano Taques Ghignone, coordenador do Caopam; e Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco). O ato de criação do GT foi publicado hoje, dia 10, no Diário Oficial da Justiça Eletrônico.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MULHER QUE ENVENENOU QUATRO PESSOAS EM SAÚDE É CONDENADA A 48 ANOS DE PRISÃO

Denunciada pelo envenenamento de quatro pessoas da mesma família no município baiano de Saúde, Rosa Maria Dantas Melo foi condenada hoje, dia 5, pelo Tribunal do Júri, a 48 anos de prisão. Segundo a promotora de Justiça Milena Moreschi, a ré cometeu os crimes de homicídio e tentativa de homicídio por motivo fútil em junho de 2017. Naquela época, Rosa Maria ofereceu doce de leite envenenado com “chumbinho” a quatro pessoas que convidou para irem até a sua residência. O envenenamento, explicou Moreschi, causou a morte de uma das vítimas e as demais sobreviveram por terem ingerido uma quantidade menor do produto. As investigações concluíram que Rosa convidou e insistiu para que Celson Alves da Silva, Catarina Caetano de Barros e seus filhos fossem até à casa dela e, lá, ela lhes ofereceu o doce com o veneno. Celson ingeriu maior quantidade que os demais e não resistiu. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MAIS DE 70 ESPADAS JUNINAS SÃO APREENDIDAS DURANTE OPERAÇÃO EM CRUZ DAS ALMAS



Mais de seis dúzias de espadas juninas foram apreendidas hoje, dia 13, em uma operação realizada em Cruz das Almas pelo Ministério Público estadual em conjunto com agentes da Polícia Civil. As 73 unidades do artefato e 103 bambus cortados foram encontrados em imóvel localizado no Centro da cidade. Também foram apreendidos equipamentos para fabricação das espadas.

Segundo o promotor de Justiça José Reis, que participou da operação, o responsável pela produção das espadas não estava no imóvel. Ele explicou que o local é um dos quatro pontos em Cruz das Almas, identificados pela Coordenação de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MP, onde há fabricação e comercialização de espadas, uma prática ilegal. José Reis informou que o material apreendido foi encaminhado à Delegacia de Polícia, onde foi instaurado inquérito para investigar a autoria da prática criminosa prevista pelo Estatuto do Desarmamento. Segundo a norma, é crime possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS QUE ATUAVAM NA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHÉUS

Integrantes de organizações criminosas que promoveram diversas fraudes em processos licitatórios da Câmara de Vereadores de Ilhéus foram denunciados à Justiça pelo Ministério Público estadual. Os ex-presidentes da Câmara de Vereadores Lukas Paiva e Tarcísio Paixão estão entre os denunciados por crimes como corrupção ativa e passiva, fraudes a licitações e execução de contratos, falsidade ideológica e peculato. A primeira denúncia, relativa a crimes cometidos durante os anos de 2015 e 2016, foi apresentada à

Justiça pelo MP no dia 31 de maio. A outra, que aborda as fraudes executadas nos anos de 2017 e 2018, foi ajuizada no último dia 3 de junho. Nelas, o Ministério Público pede à Justiça que condene os envolvidos nos esquemas pelos crimes cometidos e também os obrigue a indenizar os danos materiais e morais causados ao patrimônio público. Além de Lukas e Tarcísio, foram denunciados o ex-vereador Zerinaldo Sena, os servidores comissionados Valmir Nascimento, Antônio Lemos, Rodrigo Alves, Joilson Sá, Daniel Mendonça, James Costa, Paulo Nascimento, Ariell Firmo Batista, e Ângelo Santos, o presidente da Comissão de Licitação Paulo Leal, e os empresários Aêdo Santana, Cleomir Santana e Leandro Santos. As denúncias já foram recebidas pela 1ª Vara Criminal da comarca de Ilhéus.

Segundo as investigações do Grupo de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do MP (Gaeco) e da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, todos os integrantes das organizações criminosas tinham funções específicas e eram essenciais ao controle dos esquemas fraudulentos que iam desde a licitação até a execução orçamentária. Os presidentes da Câmara comandavam e articulavam os agentes criminosos e as negociações ilícitas. Além disso, na qualidade de gestores da Casa, ainda praticavam atos administrativos meramente formais no processo fraudulento com a única finalidade de maquiagem e legitimar as fraudes praticadas pelo grupo, afirmam as denúncias. As investigações permitiram ao Ministério Público identificar, nas duas gestões, uma divisão estrutural com três núcleos distintos: político-administrativo, que controlava o início e o fim da burocracia do macroprocesso de realização das despesas públicas para desviar os recursos; operacional estável, responsável pela formalidade dos diversos procedimentos e pela “maquiagem” das fraudes para dificultar a descoberta dos ilícitos; econômico-empresarial, integrado por empresas fornecedoras de bens e serviços que se tornaram “titulares” de contratos comuns para os quais, teoricamente, haveria uma pluralidade de empresas que poderiam disputar.

As denúncias do MP são resultado da 'Operação Xavier' e relatam esquemas de fraude que se repetiam a cada gestão e que perpassavam pelas licitações e execuções contratuais, com contratos superdimensionados em razão da prévia negociação e ajuste do pagamento de propinas. As empresas Serviços de Consultoria Contábil (SCM) e Licitar Assessoria e Consultoria aparecem como as principais envolvidas no esquema. As investigações apontam que elas eram sempre contratadas diretamente, por meio de sucessivos e viciados procedimentos de inexigibilidade de licitação, para atuar em funções sensíveis da Câmara. Segundo as denúncias, a Licitar controlava os processos de contratação e a SCM assumia o controle dos processos de pagamento e da contabilidade em geral, sendo responsável pelas prestações de conta e, assim, pela “maquiagem contábil da totalidade

dos esquemas de desvios praticados por todas as gestões investigadas”. “Elas se prestavam ao pagamento de propinas a agentes públicos por meio de seus contratos superfaturados”, afirma o MP, destacando que um total de R\$ 356 mil foi desviado durante os anos de 2015 e 2016, o que também ocorreu no biênio seguinte (2017/2018). As investigações prosseguem em razão de outros fatos criminosos já identificados.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

BRIGA DE TORCIDAS: HOMEM É CONDENADO A 22 ANOS DE PRISÃO POR ASSASSINATO COMETIDO EM 2014

Acusado pelo assassinato do comerciante Lucas dos Santos Lima, cometido em abril de 2014, Jonas de Souza Santos foi condenado hoje, dia 13, por homicídio duplamente qualificado, a 22 anos de prisão em regime inicialmente fechado. O Ministério Público do Estado da Bahia apresentou a denúncia contra Jonas em junho de 2014. No documento, o MPBA informou que o crime ocorreu por motivo torpe e decorreu de rixas entre a vítima e o réu por conta da participação deles em torcidas organizadas de futebol rivais. As investigações apontaram que, no dia 25 de abril de 2014, por volta das 11h, Jonas e outras duas pessoas (todos envolvidos com a Bamor) dirigiram-se ao estabelecimento comercial de Lucas, no bairro dos Barris. Ao chegar ao local, o réu alvejou a vítima integrante da torcida Imbatíveis com a arma de fogo que portava, causando-lhe a morte.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA ATUAÇÃO POLICIAL CONTRA FOGOS DE ARTIFÍCIOS ILEGAIS EM CASTRO ALVES

O Ministério Público estadual recomendou às Polícias Civil e Militar com atuação em Castro Alves que coíbam a fabricação, o transporte, o comércio e o uso ilegais de fogos de artifício (inclusive espadas), explosivos, pólvoras químicas e mecânicas no município.

Conforme a recomendação, expedida no último dia 11 pela promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, os policiais devem apreender os artefatos produzidos, transportados, comercializados e utilizado de forma irregular e realizar a prisão em flagrante dos responsáveis pelas atividades ilícitas. A promotora lembra que a queima de espadas ou outros artefatos similares, a depender das circunstâncias concretas e as características do

fogo de artifício, configura crime previsto no Código Penal e no Estatuto do Desarmamento.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DA BAHIA INSTITUI COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO À VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado instituiu na última sexta-feira (14) a Comissão de Prevenção e Enfretamento à Violência no Futebol no âmbito do Ministério Público estadual. O grupo foi criado devido à necessidade de reforçar o controle sobre ações violentas de membros de torcidas, assim como para coibir a impunidade nestes casos. Além disso, a criação se inspirou no Protocolo de Intenções firmado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) e a Confederação Brasileira de Futebol, que busca melhorar as medidas existentes para enfrentar a violência relacionada a partidas de futebol. Farão parte da comissão do MP o procurador de Justiça Geder Luiz Rocha (presidente), os promotores de Justiça Olímpio Campinho, Carlos Leão, Luis Cláudio Nogueira e Cássio Marcelo de Melo e a analista técnico-jurídica Carolina Aragão.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ATUAÇÃO INTEGRADA ENTRE MP E POLÍCIA IMPEDE GUERRA DE ESPADAS EM SENHOR DO BONFIM

A atuação do Ministério Público estadual, em parceria com as polícias Militar, Civil e Rodoviárias Federal e Estadual conseguiu impedir a realização da guerra de espadas que há décadas ocorria no Município de Senhor do Bonfim entre a noite do dia 23 e a madrugada do dia 24. Este ano, a



polícia registrou apenas episódios isolados de soltura do artefato e ninguém foi preso, o que se refletiu nas unidades de saúde, onde somente quatro feridos deram entrada com

casos ligados a espadas. A promotora de Justiça Joseane Nunes considerou o resultado positivo. “A atuação do MP foi maciça em divulgar, ao longo do ano, quais as consequências que uma espada pode trazer ao cidadão, bem como no sentido de esclarecer que se trata de um crime tipificado pelo estatuto do desarmamento. Nossa leitura é que a população entendeu nossa mensagem. Poucos foram os espadeiros que foram às ruas, havendo apenas poucos casos isolados”, destacou, a promotora, salientando que o trabalho preventivo continua já com vistas ao ano que vem.



Desde a noite de ontem (23) e durante a madrugada de hoje (24), um efetivo de 50 policiais divididos em três guarnições das Rondas Especiais (Rondesp Norte), duas do Comando de Policiamento Especializado (Cipe Caatinga), além de seis motos, ocuparam as ruas Costa

Pinto e Júlio Silva, onde normalmente se concentram os espadeiros. Houve resistência e a polícia foi atacada com pedras, espadas e rojões, revidando com balas de borracha e bombas de efeito moral. Parte do material usado contra as guarnições foi apreendido pela PM e apresentado hoje pela manhã aos promotores de Justiça Joseane Nunes e Rodolfo de La Fuente. Entre os dias 20 e 23, a Polícia Militar registrou apenas seis ocorrências. No mesmo período, a Polícia Civil registrou 79 casos, todos de menor gravidade. Além do policiamento ostensivo na festa, as polícias Militar e Rodoviárias Federal e Estadual realizaram a Operação Paz no Trânsito, realizando abordagens preventivas para combater o uso de bebidas alcoólicas.

Hoje, os promotores de Justiça estiveram também na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Estado da Bahia, que atendeu 102 pessoas entre a noite de ontem e a madrugada de hoje, sendo apenas quatro casos ligados ao uso de espadas. A promotora Joseane Nunes informou que o paciente que se feriu usando



uma espada responderá na Justiça por violar o estatuto do desarmamento. Uma paciente atingida por bala de borracha no olho foi transferida da UPA para o Hospital Municipal Dom Antônio Monteiro, de onde foi regulada para Recife por meio da Rede Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco Pernambuco-Bahia (Rede PeBa). Os outros dois

casos foram de menor gravidade. Hoje, no último dia da festa, o plantão integrado continua em funcionamento.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDUZIDO PARA DELEGACIA DURANTE RONDA REALIZADA PELO MP E POLICIA MILITAR EM CRUZ DAS ALMAS

Um homem suspeito de soltar espadas na rua Arapiraca, no município de Cruz das Almas, foi conduzido para a delegacia na manhã desta segunda-feira (24) durante uma ronda realizada pelo Ministério Público estadual e a Polícia Militar. Na operação, conduzida pelo promotor de Justiça Adriano Marques, um veículo de som, conhecido como paredão, também foi apreendido e conduzido para averiguação dos limites de decibéis.

De acordo com o promotor de Justiça, “apesar da apreensão, foi identificada redução significativa da guerra de espadas nas ruas da cidade, principalmente na Praça João 23; na Avenida Juraci Magalhães e nas ruas da Estação e Arapiraca, onde tradicionalmente a prática acontece”. O capitão Edison, da 27ª CIPM, considera a atuação integrada um elemento importante no combate à guerra. “Este ano, não houve queima de espadas em pontos tradicionais como nos anos anteriores. Temos visto uma redução significativa da quantidade de material nas ruas e de locais queimados, sendo este um reflexo da atuação conjunta com o Ministério Público.

Uma moradora da Av. Juraci Magalhaes, que preferiu não se identificar, considera positiva a atuação, pois fica impedida de abrir a porta de sua casa quando a guerra está acontecendo. “É um absurdo, as crianças ficam sem poder brincar na rua, sem falar nos riscos que corremos quando uma espada entra em casa”. Este ano, o Ministério Público lançou a campanha ‘A vida vem antes da tradição’, com o objetivo de alertar e conscientizar a população sobre os perigos da guerra de espadas que acontece durante as festas juninas, no interior da Bahia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 28 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM CAETITÉ

O Tribunal do Júri de Caetité condenou Dênys Márcio Ramos Carvalho a 28 anos de prisão em regime fechado pelo homicídio de sua ex-companheira Vanessa Gomes Nogueira Carvalho. A denúncia do Ministério Público estadual foi sustentada pelos promotores de Justiça Daniele Chagas Rodrigues Bruno e Antônio Luciano Assis. Conforme denúncia do MP, acatada pelo Júri, o crime aconteceu no dia 24 de julho de 2015, no centro de Caetité, onde o acusado desferiu diversos disparos de arma de fogo contra a vítima. O crime foi tipificado no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, por motivo torpe e utilização de meio que impossibilitou a defesa da vítima. Segundo a denúncia, que Dênys Márcio Ramos atraiu a vítima para seu estabelecimento comercial no dia do fato, sob o pretexto de receber a pensão alimentícia da filha do casal e para que pudessem conversar acerca do relacionamento. A sentença foi proferida pelo juiz Pedro Silva e Silvério.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA CONTRA INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE APLICAVA GOLPES EM APOSENTADOS É CUMPRIDO NA BAHIA

O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do Ministério Público da Bahia cumpriu hoje, dia 27, em Salvador, um mandado de prisão preventiva e dois mandados de busca e apreensão contra integrantes de organização criminosa que aplicava golpes em aposentados e pensionistas. A ação fez parte da Operação 'Honora' (Respeito, em latim), deflagrada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e realizada nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Bahia. De acordo com o Gaeco/RJ, a operação visa cumprir mandados de prisão e de busca e apreensão contra 33 integrantes da organização criminosa, que foram denunciados pela prática de estelionatos contra aposentados e pensionistas, com a falsa promessa de revisão judicial de benefícios junto à Previdência Social e pagamento de atrasados.

Segundo a denúncia do Gaeco/RJ, as vítimas, quase todos idosos, eram lesadas ao se filiarem a associações, no caso do Rio de Janeiro, Abreprev/AAPRJ e ANSP/Adeprev/Cenaat, por intermédio das quais teriam sido postuladas as revisões em seus benefícios. Aos aposentados e pensionistas era informado que a revisão do benefício era 'causa ganha', em decorrência de suposta decisão do Supremo Tribunal Federal determinando o reajuste de até 28,5% e o pagamento de atrasados em aposentadorias e

pensões, o que não condizia com a realidade. Segundo o MP/RJ, a organização criminosa é comandada pelo denunciado Aparecido Pimenta de Moraes Arias, e um 'núcleo familiar' que inclui seus irmãos, irmãs, pai, sobrinho e cunhados, contando ainda, com um 'núcleo concorrente', de segundo escalão, além do 'núcleo jurídico' que promovia cobranças da anuidade dos 'associados' com base em cláusula de renovação automática do acordo, incluído nos contratos de forma escamoteada.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRÊS HOMENS SÃO CONDENADOS À PRISÃO EM CAMAÇARI POR HOMICÍDIO MOTIVADO POR HOMOFOBIA

O Tribunal do Júri do Município de Camaçari condenou ontem, dia 27, Adan Jorge Araújo Benevides a 26 anos, Adriano Santos Lopes a nove anos e três meses e Douglas dos Santos Estrela a 14 anos de prisão, pelo homicídio de José Leonardo da Silva e tentativa contra seu irmão José Leandro da Silva. Segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual, o crime foi motivado por homofobia, já que os agressores acreditavam que os irmãos eram um casal homossexual. A denúncia foi sustentada pelo promotor de justiça Bruno Sanfront.

O crime ocorrido em 24 de junho de 2012 foi tipificado no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV e artigo 14, inciso II, que caracteriza um homicídio de forma tentada e outra consumada. De acordo com a denúncia, o crime aconteceu próximo ao Motel Kamassary, por volta das 04:30 da manhã. Os agressores utilizaram golpes de faca, socos, chutes e pedras. A sentença foi proferida pelo juiz Waldir Viana Ribeiro Junior.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

PROPOSTA VISA À PRIORIZAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL DE CRIMES CONTRA DEFENSORES DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS



O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Luciano Nunes Maia apresentou proposta de recomendação que objetiva fixar priorização da persecução penal relativa aos crimes, tentados e consumados, praticados contra defensores de direitos socioambientais no Brasil. A

apresentação foi feita nesta terça-feira, 25 de junho, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2019.

A proposta, segundo Luciano Nunes Maia, ilustra a preocupação e interesse do Ministério Público brasileiro por uma temática tão relevante. “A discussão trazida por essa proposição poderá ainda receber muitas contribuições, a partir do que for produzido na Ação Nacional – Proteção ao Meio Ambiente e Combate à Violência Contra Defensores de Direitos Socioambientais, que será realizada pela Comissão do Meio Ambiente (CMA) do CNMP, em conjunto com a Comissão de Planejamento Estratégico, nos dias 1º e 2 de agosto de 2019, na cidade de Belém, estado do Pará”, disse o proponente, que preside a CMA/CNMP.

O conselheiro também afirmou que a violência contra defensores do meio ambiente é tema de especial relevância, especialmente o acompanhamento da atuação conjunta do Ministério Público na defesa do meio ambiente e dos direitos humanos. “No caso da violência contra defensores socioambientais, observa-se uma necessidade de aperfeiçoamento na apuração dos crimes, identificação de seus autores e responsabilização criminal destes”, disse.

Luciano Nunes Maia ainda falou que eventual situação de inação pode gerar a responsabilização internacional do Brasil pela violação de compromissos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos. “Nesse sentido, o Ministério Público, como órgão integrante do Estado brasileiro, comprometido com tais acordos, tem o dever de

atuar, dentro de suas atribuições, para buscar prevenção, apuração e punição dos responsáveis pela prática desses atos criminosos”, afirmou.

Além disso, o conselheiro destacou que o Brasil encontra-se entre os países mais perigosos para atuação dos defensores de direitos do meio ambiente. Dentre os casos mais emblemáticos, o ativista Chico Mendes, seringueiro, sindicalista, ativista político e ambientalista brasileiro, que lutou a favor dos seringueiros da Bacia Amazônica, foi morto em 22 de dezembro de 1988, e a missionária católica norte-americana Dorothy Mae Stang, líder do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Esperança (PDS), foi assassinada com três tiros, a 53 quilômetros de Anapu (PA), no dia 12 de fevereiro de 2005.

De acordo com relatório divulgado em julho de 2018, pela ONG britânica “Global Witness”, pelo segundo ano consecutivo o Brasil ficou em 1º lugar no ranking de países com maior número de mortes decorrentes de violência contra defensores do meio ambiente.

Luciano Nunes Maia concluiu dizendo que a iniciativa vem para oferecer uma providência institucional para ajudar na superação do quadro apresentado. De acordo com o Regimento Interno do CNMP, um conselheiro será designado para relatar a proposta apresentada. Após a designação, será aberto o prazo de 30 dias para o recebimento de emendas.

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

EM CONGRESSO INTERNACIONAL, CONSELHEIRO LUCIANO NUNES MAIA DEBATE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL

Nesta quarta-feira, 19 de junho, durante a realização do “II Congreso Iberoamericano sobre la Cooperación Judicial Internacional”, que acontece em Portugal, o conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Luciano Nunes Maia participou de uma mesa que debateu o tema “Estado de Direito e cooperação judiciária internacional em matéria penal”.



No Tribunal da Relação de Coimbra, Luciano Nunes Maia, que coordena a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) no CNMP, disse que “nos dias atuais, o crime organizado não respeita fronteiras e possui marcante traço de transnacionalidade,

especialmente em razão da ocultação e branqueamento de capitais. É de fundamental relevo, até mesmo para a afirmação da soberania e da própria jurisdição dos Estados, o aprimoramento da justiça penal internacional e da persecução penal que envolve o combate ao crime organizado transnacional”.

Conselheiro Sebastião Caixeta

No primeiro dia do evento, 17 de junho, em Lisboa, o conselheiro do CNMP Sebastião Caixeta apresentou aos participantes do congresso o processo de elaboração do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) para o período de 2020 a 2029.

O conselheiro ainda aproveitou para falar sobre iniciativas do Conselho como o Radar Estratégico, o Projeto Cenários, o Banco Nacional de Projetos, o Prêmio CNMP e as Ações Nacionais. Sua participação foi na mesa intitulada “Administração e Gestão dos Sistemas de Justiça”.

O evento

Organizado pela União Ibero-americana de Juízes (UIJ), de 17 a 19 de junho, o evento tem como objetivo discutir o estabelecimento de estruturas e canais de colaboração internacional, promovendo-se a criação de cultura jurídica e judiciária de efetividade e de garantia do Estado de direito em cada uma das ordens jurídicas nacionais envolvidas.

Nos diversos debates e atividades, participaram autoridades e acadêmicos dos 18 países ibero-americanos, além de nomes de seis países do grupo PALOP-TL (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe e Timor-Leste).

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

CNMP, JUDICIÁRIO E EXECUTIVO ASSINAM PACTO QUE GARANTE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



“Pretendemos evitar que crianças e adolescentes sofram o constrangimento de reviver, em alguns casos, por mais de uma vez, a situação de violência a que foram submetidos.” A afirmação é da presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e procuradora-geral da República,

Raquel Dodge, durante a assinatura do Pacto Nacional pela Implementação da [Lei nº 13.431/2017](#), em evento realizado nesta quinta-feira, 13 de junho, no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em Brasília.

Além de Raquel Dodge, assinaram o Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017, entre outras autoridades: o presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli; o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro; a primeira-dama, Michelle Bolsonaro; o ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni; e os ministros Abraham Weintraub (Educação), Osmar Terra (Cidadania) e Luiz Henrique Mandetta (Saúde).

A Lei nº 13.431/2017 trata do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Raquel Dodge destacou que, “com a assinatura deste pacto interinstitucional, damos um passo importantíssimo para garantir a implementação plena da lei que estabeleceu o sistema. Estamos definindo diretrizes para procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial de menores de idade que estejam nesta situação”.

A presidente do CNMP salientou que a atuação integrada entre Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção visa à efetivação do sistema de garantia de direitos de centenas de crianças e jovens.

Dodge citou relatório da ONG Visão Mundial que revelou a marca de 1 milhão de casos de violência registrados entre 2011 e 2015 contra crianças e adolescentes no Brasil. Desse

total, 32,25% referem-se à negligência familiar, sendo a violência física o tipo mais comum.

A pesquisa apontou que essa violência é mais frequente entre crianças de 9 a 11 anos e entre crianças negras. No ambiente escolar, um terço dos estudantes dessa faixa etária afirmou ter sofrido violência direta ou violência urbana. De novo, os negros apresentaram maior proporção entre os que sofrem ameaças, abusos físicos e xingamentos nesse espaço.

Raquel Dodge concluiu que os da pesquisa “não devem ser recebidos com desalento, mas como uma indicação do caminho a ser seguido. Vamos transformar o ambiente da dor e da violência em lugar de acolhimento, de escuta e proteção. Se formos bem-sucedidos, teremos contribuído para um futuro de paz, de respeito e de cidadania”.

Pacto – O Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017 tem como objeto a conjugação de esforços para, mediante atuação integrada entre os pactuantes, estabelecer mecanismos para a concretização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017.

Caberá à Secretaria Nacional de Justiça, em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a articulação das ações integradas para a consecução dos objetivos do Pacto, respeitadas as atribuições e competências institucionais das instituições pactuantes.

[Veja mais fotos do evento.](#)

Fonte: [Imprensa CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

FEIRA DE SANTANA REALIZA PRIMEIRAS AUDIÊNCIAS COM DEPOIMENTO ESPECIAL; EVENTO PROMOVE DISCUSSÃO SOBRE O TEMA

A Comarca de Feira de Santana, a 108 quilômetros de distância de Salvador, realizou nos dias 12 e 13 de junho as primeiras audiências com Depoimento Especial, após a capacitação de servidores, promovida pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ). As sessões aconteceram na 1ª Vara Crime e 1ª Vara da Infância e Juventude da cidade, com o objetivo de garantir a proteção e a prevenção à violação dos direitos da criança e do adolescente, seja vítima ou testemunha de uma situação de violência.

As audiências foram conduzidas pelos facilitadores Joseval Campos e Ione Fernandes, capacitados pela CIJ, em parceria com a Unicorp, no ‘Curso de Capacitação em Técnicas Científicas para Entrevista Investigativa com Crianças e Adolescentes no Contexto do Depoimento Especial’. A capacitação objetivou formar uma equipe no âmbito do Tribunal de Justiça, que atuarão como facilitadores da técnica para outros servidores. A turma foi formada por dez servidores, da capital e do interior do estado, indicados por magistrados com atuação na área criminal e da infância e juventude.

Na quinta-feira (13), visando fortalecer a implementação do depoimento especial, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção Feira de Santana, em parceria com o TJBA, mediu uma discussão com o tema “Orientações sobre o novo modelo de Audiências Especiais: crianças e adolescentes na condição vítima e testemunha”. Os debates tiveram como base a nova Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Participaram da ação o Juiz Armando Duarte Mesquita Júnior, Diretor do Fórum de Feira de Santana e Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana; a Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Feira de Santana, Elke Figueiredo Schuster Gordilho; o Servidor da 1ª Vara Criminal, Joseval Campos; a Servidora da 1ª Vara da Infância e Juventude, Ione Fernandes; e André Silva Vieira, Diretor Secretário-Geral Adjunto da OAB, Subseção Feira de Santana.

Na Bahia, foi editada a [Resolução nº 12](#), em 22 de agosto de 2018, voltada para regulamentar a aplicação da Lei 13.431/2017. O documento também define que, nas comarcas que não tiverem uma unidade especializada na matéria, os procedimentos de

coleta de depoimentos, julgamento e execução das causas decorrentes destas práticas de violência serão de competência das Varas Criminais Comuns.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA APRESENTA EXPERIÊNCIAS DA BAHIA EM EVENTO SOBRE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



A qualificação e fortalecimento das audiências de custódia, ações desenvolvidas pelo programa Justiça Presente, foram tema do evento Altos Estudos em Audiência de Custódia, realizado nessa quinta-feira (13), no Supremo Tribunal Federal (STF). Representaram o Tribunal de Justiça da Bahia, o Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), Juiz Antonio Faiçal, e o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Moacyr Pitta Lima Filho.

Buscando compartilhar experiências e discutir estratégias para a qualificação das audiências de custódia, o evento contou com três painéis. O Juiz Antonio Faiçal integrou o rol de Magistrados convidados para apresentar experiências locais durante o painel “Audiências de Custódia: Aprendizados e Reflexões”, terceiro e último da programação.

O primeiro painel do dia, “Prisão Cautelar: Possibilidades e Desafios frente à Superpopulação e Superlotação Carcerárias”, reuniu o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nefi Cordeiro, o professor da Universidade de São Paulo (USP) Maurício Dieter, e a representante do Instituto Sou da Paz Stefhanie Morin. A mediação do painel ficou por conta do juiz auxiliar da Presidência do CNJ Carlos Gustavo Direito.

Já o painel “Desafios para a Qualificação das Audiências de Custódia”, mediado pelo juiz auxiliar da Presidência do CNJ Márcio da Silva Alexandre, foi conduzido pela professora da Fundação Getúlio Vargas Maíra Machado e pela representante do Programa Justiça Presente, Valdirene Daufemback.

Durante a abertura do evento, o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, afirmou que as audiências de custódia se tornaram indispensáveis para a justiça brasileira.

“O que antes era uma inovação, um desafio, tornou-se um instituto absolutamente indispensável para a justiça brasileira. Hoje é impossível pensar o Poder Judiciário sem a audiência de custódia”, disse o ministro. “Nessa perspectiva é importante, para não deixar dúvidas, o compromisso não apenas com a continuidade, mas com a consolidação e qualificação das audiências de custódia no sistema de justiça brasileiro”, completou Toffoli.

Também presente, o ministro Ricardo Lewandowski, que lançou as audiências de custódia durante sua gestão à frente do CNJ, classificou o instituto como “política pública essencial para o saneamento do sistema prisional”. “Magistrados não são, como muitos pensam, órgãos do aparelho repressor do Estado, mas juízes de garantia, aqueles que garantem direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Temos que transitar de cultura do encarceramento para cultura de liberdade”, disse.

Também fizeram parte da mesa de abertura, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Nefi Cordeiro; o secretário-geral do CNJ, Carlos Vieira von Adamek; a coordenadora da Unidade de Paz e Governança do PNUD, Moema Freire; o coordenador do UNODC no Brasil, Nívio Nascimento; e a representante no Brasil da Associação para Prevenção à Tortura, Sylvia Dias.

Fruto da parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Justiça Presente objetiva fortalecer o Estado brasileiro para enfrentar o estado de crise no sistema prisional e socioeducativo. Colocando o Judiciário como protagonista, o Programa se propõe a enfrentar o quadro de inconsistência estrutural vivido pelo sistema carcerário, cujo impacto limita o exercício da atividade jurisdicional. A iniciativa é resultado também do engajamento do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério de Justiça e Segurança Pública.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DIAS TOFFOLI: SEEU É AVANÇO EXTRAORDINÁRIO EM GESTÃO JUDICIÁRIA



O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, ressaltou, nesta sexta-feira (28/6), durante o Encontro Nacional do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), que a ferramenta é

essencial para uma gestão judiciária cada vez melhor. O ministro falou nesta manhã a usuários do SEEU de todo o país que se reuniram em Brasília para discutir avanços e desafios, além de pensar nos próximos passos para que o sistema otimize e simplifique cada vez mais a gestão da execução penal.

Toffoli ressaltou que o SEEU, já presente em 20 tribunais, unifica procedimentos e rotinas judiciais, e que o sistema irá aperfeiçoar os mutirões carcerários que hoje são realizados de forma heterogênea. “A implantação nacional do SEEU em todos os tribunais brasileiros representa um avanço extraordinário para o alcance de uma gestão judiciária mais eficiente, transparente e responsável, com respostas compatíveis com a grave crise que se abate sobre nosso sistema prisional e a segurança pública”, comentou.

O SEEU é uma plataforma tecnológica oferecida pelo CNJ para centralizar e unificar a gestão da execução penal, e será obrigatório em todos os tribunais até o final de 2019. A expansão e constante melhoria do SEEU, incluindo sua integração com outros sistemas como o Banco Nacional de Mandados de Prisão e o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), é um dos objetivos do programa Justiça Presente, parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para enfrentar a crise penal no país.

O sistema já registra mais de 900 mil processos cadastrados. “Em todo o País, equipes de juízes, servidores, estagiários e colaboradores estão mobilizadas, neste momento, transportando, higienizando e digitalizando processos em meio físico, cadastrando

processos no sistema, lançando metadados e peças processuais no SEEU”, contou o secretário-geral do CNJ, Carlos Vieira Von Adamek . “Uma vez que o SEEU esteja universalizado em todos os tribunais, teremos, pela primeira vez, dados confiáveis, qualificados, de toda a população provada de liberdade no Brasil”, completou.

Leia mais: [SEEU está promovendo revolução na execução penal, apontam juízes](#)

Leia mais: [Integração de informações vai facilitar diagnóstico do sistema carcerário](#)

Na opinião do Corregedor Nacional da Justiça, ministro Humberto Martins, o Sistema possibilita a correta execução penal e a racionalidade no emprego da pena privativa de liberdade. “A automatização dos cálculos judiciais fará com que o tempo de cumprimento da pena não se estenda além do sentenciado. Os dados relativos à execução penal poderão ser mais bem compreendidos e os advogados e os interessados terão acesso às informações prisionais”, disse.

Representando o Pnud, Maristela Baioni reforçou que a situação do sistema prisional brasileiro chama a atenção da comunidade internacional pois a oferta digna de condições para cumprimento de pena é condição essencial para efetividade do sistema prisional. “Sistemas prisionais que oferecem dignidade aos presos têm mais sucesso na ressocialização e, com isso, na redução da violência”, destacou. “E não se pode haver desenvolvimento sustentável sem paz, e não se tem paz sem desenvolvimento sustentável”.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES VAI FACILITAR DIAGNÓSTICO DO SISTEMA CARCERÁRIO



O desenvolvimento de uma política pública eficaz para o sistema prisional brasileiro depende, essencialmente, de informações confiáveis. Essa é a premissa que rege a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), política nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

para unificar e centralizar o controle da execução penal. Além do salto em gestão, a ferramenta irá criar, por meio da tecnologia, um sistema integrado de bases de dados que possam favorecer o levantamento de um diagnóstico do sistema carcerário, com transparência e dados concretos. O desenvolvimento de uma política pública eficaz para o sistema prisional brasileiro depende, essencialmente, de informações confiáveis. Essa é a premissa que rege a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), política nacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para unificar e centralizar o controle da execução penal. Além do salto em gestão, a ferramenta irá criar, por meio da tecnologia, um sistema integrado de bases de dados que possam favorecer o levantamento de um diagnóstico do sistema carcerário, com transparência e dados concretos.

Leia mais: [SEEU está promovendo revolução na execução penal, apontam juízes](#)

Segundo os palestrantes do seminário "Desmistificando o Sistema Eletrônico de Execução Unificada: a Resolução CNJ 280 e a integração de sistemas", realizado nessa quinta-feira (27/6), durante o Encontro Nacional SEEU 2019, o Brasil é um dos países com o maior número de presos no mundo, com crescimento de 7% da população carcerária por ano. Contudo, a estrutura institucional e o orçamento definido para o setor não correspondem às necessidades.

“O tema penitenciário brasileiro é sensível e é apresentado como algo sem solução, o que gera uma paralisia social. No entanto, por mais complexas que sejam, existem soluções e uma delas está na criação de uma ferramenta tecnológica que possa reunir todas as informações em uma única plataforma, contribuindo para o desenho de uma política pública que seja eficiente”, afirmou Valdirene Daufemback, coordenadora técnica do programa Justiça Presente. O programa iniciado em janeiro deste ano é uma parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública para enfrentar a crise penitenciária nacional, tendo o SEEU como uma das ações estratégicas nesse sentido.

Para a secretária adjunta de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública do Tribunal de Contas da União (TCU), Marcia Aquino, a falta de informação inviabiliza a gestão do setor penitenciário. “Não é possível que se busque informações sobre a situação carcerária, por meio de ofícios, durante uma crise. É preciso ter respostas rápidas para se fazer um diagnóstico preciso. E o SEEU promove o levantamento de dados confiáveis, com integração de dados entre o Executivo e o Judiciário, contribuindo, ainda, com a agenda governamental”, disse.

Por meio do SEEU, será possível levantar dados sobre o número de presos, as características dos crimes, tempo de pena, o trâmite do processo, entre outras informações. “Estamos em uma era tecnológica. Toda atualização é difícil e a implantação do SEEU é delicada como qualquer outra ferramenta. Mas, tem um benefício real”, pontuou o moderador do seminário, desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Marcelo Dalla Dea.

Governança

O desafio do SEEU está também na governança dos dados. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil é um dos melhores países em geração de dados estatísticos, mas um dos últimos em gestão dos dados que produz. Por isso, a ferramenta pretende unificar todas as bases de dados do sistema penitenciário, melhorando a eficiência da política pública. O objetivo é gerar informação útil para a tomada de decisão, a partir do cruzamento de dados, facilitando o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação das ações.

Segundo a analista de dados do Justiça Presente, Thaís Duarte, o SEEU surge como uma ferramenta importante para corrigir problemas referentes à falta de conexão e comunicação entre os dados nacionais. “Ele permite a visualização dos dados agregados, otimizando a transparência e gerando dados confiáveis para a construção e execução de políticas públicas, revertendo as desigualdades de estruturas do sistema prisional”, afirmou.

Um dos próximos passos em relação à otimização da gestão de dados é a integração do SEEU com a base de dados biométricos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e também com o Sistema do Departamento Penitenciário Nacional (SisDepen). A nova versão do SEEU também deve simplificar o processo de assinatura digital, além de trazer a reformulação dos módulos de alternativas penais e de monitoração eletrônica, entre outras atualizações.

Política de Estado

No encerramento do primeiro dia do evento, o juiz coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi, reforçou a necessidade da colaboração e cooperação de todos os tribunais na implantação do SEEU. “O interesse na obtenção desses dados é um só: viabilizar ao Poder Judiciário um campo de conhecimento crítico que ele próprio devia

produzir para conseguir uma melhor produtividade e qualidade de suas decisões, enquanto tomamos a distribuição da justiça como serviço público essencial”, disse.

O coordenador incentivou os tribunais a trabalharem para que o SEEU funcione da melhor maneira, pois é uma ferramenta importante para o país, tendo se tornado uma política de Estado. “A qualidade da ferramenta, pública, gratuita e de código aberto que se está a oferecer, nos dá certeza de que podemos alcançar através dele, desde logo, o salto de qualidade na execução penal que há tanto aguardamos”, afirmou.

De acordo com Lanfredi, a solução SEEU não é o fim de uma trajetória, mas a continuidade do desenho de um novo modo de fazer execução penal, que atende, inclusive, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou ao Estado brasileiro a criação de um sistema inteligente de acompanhamento da execução das penas ([Lei nº 12.714/2012](#)) e a necessidade da “integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal”, conforme diz a Lei do Sistema Único de Segurança Pública ([Lei nº 13.675/2018](#)).

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CNJ E TSE FECHAM ACORDO INÉDITO PARA FACILITAR IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS PRESAS



A partir de janeiro de 2020, milhares de pessoas em privação de liberdade que hoje são invisíveis aos olhos do Estado serão identificadas e documentadas, permitindo que acessem políticas de cidadania e retomem suas vidas longe do crime. Esse é o principal objetivo do acordo de cooperação firmado nesta quinta-feira (26/6) entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que trabalharão juntos

para que todos os presos do país tenham registro biométrico e identificação com dados confiáveis e seguros no médio e longo prazo. O acordo de cooperação foi firmado pelo presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, e pela presidente do TSE, ministra Rosa Weber em cerimônia na sede do TSE.

Para Dias Toffoli, a individualização dos apenados e a emissão de seus documentos é o caminho para o resgate da cidadania. “As ações de cadastramento biométrico vão nos permitir informações seguras e confiáveis, de natureza quantitativa e qualitativa, sobre quem estamos privando de liberdade”, disse. “Precisamos trabalhar a seu favor em uma proposta de reintegração mais efetiva, alinhada com a perspectiva de lhes destinar investimentos sociais condizentes com a abertura de novos horizontes e oportunidades pessoais, bem como a formulação de políticas públicas de acesso à educação, saúde e trabalho, inclusão em programas sociais e em atividades profissionalizantes e laborais”, concluiu.

Já a presidente do TSE, ministra Rosa Weber, pontuou que o acordo contribuirá para a melhoria de serviços públicos, com economia de recursos e foco integral no cidadão brasileiro, com a estrita observância aos padrões técnicos da Corte. “O acordo permitirá ao TSE identificar o cidadão em suas relações com a sociedade e com entidades governamentais, provendo a melhoria da gestão da segurança pública e a modernização do Estado brasileiro”, afirmou. “O acordo demonstra especial preocupação e cuidado que TSE e CNJ têm com o cumprimento da Constituição e das leis de nosso país, a racionalidade com orçamento público, as atribuições de nossas instituições e os valores humanos. É um dia de especial relevância para a Justiça Eleitoral”, completou

O acordo faz parte do programa Justiça Presente, iniciativa conjunta do CNJ, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) para enfrentar a crise do sistema prisional brasileiro. A vinculação da identificação biométrica a emissão de documentos com foco na promoção da cidadania é a principal determinação de um dos termos de execução descentralizada assinados no final do ano passado entre o CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública que deram origem ao programa Justiça Presente.

Também participaram da sessão de assinatura do acordo de cooperação o vice-presidente do TSE e ministro do STF, Roberto Barroso, o conselheiro do CNJ André Godinho, e os ministros do TSE Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos, assim como o secretário-geral do CNJ, Carlos Vieira von Adamek, e o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF), Luís Lanfredi. Integrantes do Tribunal Regional Eleitoral

do Paraná, inclusive seu presidente, desembargador Gilberto Ferreira, também participaram da cerimônia.

Operação

A proposta do CNJ é identificar e documentar 100% dos presos em médio e longo prazo - hoje são 790 mil, segundo o presidente do CNJ, mas o número está em constante mutação. Por meio do programa Justiça Presente, serão comprados e distribuídos 3 mil kits de coleta biométrica que serão instalados em todos os locais onde há audiências de custódia e em varas exclusivas de execução penal para a cobertura da porta de entrada do sistema. Quanto à coleta biométrica das pessoas que já estão presas, sob guarda do Executivo, o programa trabalhará em parceria com os estados em ações de mutirão e uso dos bancos de dados já existentes.

O procedimento permitirá a individualização dos apenados e facilitará sua execução penal, principalmente a emissão de documentação civil. A partir da identificação biométrica, os apenados receberão números de registro para a Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDCIN) e, quando possível, emissões de DNI (Documento Nacional de Identificação), com número único para cada pessoa. O procedimento fortalecerá a segurança dos dados, que serão integrados aos bancos de dados do TSE. Serão cadastrados foto, impressão digital e assinatura.

Com CPF, o apenado pode se matricular nas escolas dentro das unidades. Com a Carteira de Identidade, é possível emissão do Cartão SUS. E com a Carteira de Trabalho estas pessoas podem conseguir trabalhos externos, no regime semiaberto, e, assim, uma maior reinserção social.

O acordo não envolve repasse de verbas e apenas delimita divisão de responsabilidades. Enquanto o CNJ fica responsável por pela coleta, pela estrutura de pessoal e de equipamentos, assim como a coordenação com outros órgãos públicos envolvidos, o TSE se encarregará do fornecimento de software para coleta e transmissão das informações e treinamento e suporte técnico às unidades de atendimento.

Segundo o presidente do CNJ, um dos maiores dramas vividos pelo Judiciário hoje é o desconhecimento sobre as pessoas privadas de liberdade que estão sob custódia do Estado. “Não sabemos quem essas pessoas são, de onde vêm, perfil e respectivas aptidões - , o que traduz o imenso desafio de levantarmos o véu da invisibilidade de quem está sob a custódia e a proteção do Estado”, disse. De acordo com o ministro, facilitar a individualização dessas pessoas permitirá reintegração mais efetiva e o acesso a políticas

públicas, como as de educação, saúde e trabalho. “Estamos concretizando o direito dessas pessoas à reintegração social. E o assumimos como um dever de Estado”, concluiu.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

RESOLUÇÃO GARANTE DIREITOS ÀS PESSOAS INDÍGENAS NO SISTEMA PRISIONAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta terça-feira (25/6) Resolução que estabelece procedimentos do Poder Judiciário para o tratamento de pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. O texto busca assegurar os direitos dessa população e garante, entre outros pontos, que se disponibilize serviço de intérprete a quem não fale a língua portuguesa e a possibilidade de realização de perícia antropológica para auxílio na elucidação dos fatos. A responsabilização de pessoas indígenas também deverá considerar mecanismos próprios das comunidades.

O presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, frisou que a construção de um sistema justo passa pela adoção de procedimentos que garantam os direitos previstos na legislação e em compromissos assumidos pelo Brasil. “Costumes próprios de comunidades indígenas não são considerados, em grande parte dos casos, no momento da responsabilização penal dessa população. E, ainda, quando são custodiadas em unidades prisionais, pessoas indígenas não veem respeitadas suas particularidades culturais, em aspectos como alimentação, rituais religiosos ou contatos familiares”, afirmou.

O CNJ irá elaborar manual para orientação sobre a implementação das medidas previstas na resolução, que entra em vigor em 90 dias. O texto foi elaborado com apoio técnico da equipe do [programa Justiça Presente](#), parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para enfrentar a crise do sistema prisional com base em princípios constitucionais e garantia de direitos.

Procedimentos

Os novos procedimentos deverão ser adotados em todos os processos de pessoas que se identifiquem como indígenas, com essa identificação (incluindo etnia e língua falada) em todos os atos processuais. Cópias dos autos de processo deverão ser encaminhadas à Fundação Nacional do Índio (Funai) em até 48 horas. A autoridade judicial também deverá

buscar garantir a presença de intérprete em todas as etapas do processo quando necessário mediante solicitação da defesa ou da Funai ou a pedido da pessoa.

O juízo também poderá determinar a realização de perícia antropológica, que deverá conter, entre outros pontos, as circunstâncias pessoais, culturais e sociais da pessoa acusada, assim como os usos, costumes e tradições da comunidade a que ela se vincula. Também deve ser considerado o entendimento da comunidade indígena em relação à conduta imputada, assim como os mecanismos de julgamento e punição adotados em seu âmbito. A responsabilização da pessoa indígena deverá considerar estes mecanismos próprios e poderá adotar ou homologar práticas de resolução de conflitos e responsabilização em conformidade com costumes e normas próprias, como prevê o [Estatuto do Índio \(Lei n. 6.001/73\)](#).

Ainda segundo a Resolução, a definição da pena e do regime de cumprimento deve considerar características culturais, sociais e econômicas, com penas compatíveis com costumes e tradições e alinhadas com o Estatuto do Índio. O tratamento penal às mulheres indígenas deverá considerar prisão domiciliar cumprida na comunidade e o acompanhamento das beneficiadas pela progressão de regime. O novo instrumento também estabelece que os tribunais, em parceria com Escolas de Magistratura, poderão promover cursos de qualificação e atualização de magistrados e servidores.

Contexto

A edição de Resolução levou em consideração uma série de tratados internacionais assinados pelo Brasil, legislações nacionais e decisões judiciais, assim como próprio Estatuto do Índio. Assinada pelo Brasil, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) reconhece a estes o direito de conservarem e reforçarem suas próprias instituições e estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção de direitos, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados.

Relatório da ONU sobre os povos indígenas no Brasil (2016) também recomendou aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo que considerem, com urgência e em colaboração com os povos indígenas, a eliminação das barreiras que os impedem de realizarem seu direito à justiça.

De acordo com o juiz auxiliar da Presidência do CNJ Gustavo Direito, a resolução vem suprir, de forma inédita, uma lacuna importante na resposta do Judiciário em escala nacional para a questão do indígena privado de liberdade. “A resolução estabelece um

protocolo para o juiz agir no tratamento ao preso indígena, garantido a efetiva proteção a esses presos prevista na Constituição Federal e nos tratados internacionais”.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

NOVA RESOLUÇÃO ATUALIZA POLÍTICA DO JUDICIÁRIO PARA ALTERNATIVAS PENAIS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta terça-feira (24/6) resolução que atualiza a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais. A atuação deve se pautar em enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, e

vem ao encontro dos objetivos do Justiça Presente, desenvolvido por meio de parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para enfrentar a crise penal. O texto aprovado hoje substitui a Resolução [CNJ nº 101](#), de 2009.

O presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, afirmou durante a sessão ordinária desta terça que a maior parte das pessoas estão presas por crimes praticados sem violência. "São pessoas que poderiam ser responsabilizadas de maneira mais inteligente, mais eficiente, menos custosa. Investir em alternativas penais é uma das saídas para o dramático contexto em que se acha o nosso sistema prisional.", explicou. Ainda segundo o ministro, o Conselho assume o compromisso com a superação da cultura do encarceramento excessivo e desproporcional. "Prevemos a articulação com o Poder Executivo na estruturação de serviços de alternativas penais, a especialização de Varas responsáveis pela execução das medidas aplicadas, e o fomento de políticas sociais adequadas", completou

A resolução fortalece a implementação de compromissos conjuntos firmados anteriormente o CNJ e o MJSP. Entre esses compromissos, estão o Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2015, com objetivo de "ampliar a aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade", e um dos temas de execução descentralizada que deram origem ao programa Justiça Presente, assinado em

outubro de 2018. O termo prevê o “desenvolvimento de estratégias para promover a redução da Superlotação e Superpopulação Carcerária no Brasil, com enfoque nas políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas”.

Relator do texto, o conselheiro Márcio Schiefler frisou a importância da resolução para conferir maior solidez e apoiar a articulação necessária para a construção de uma política alternativa à prisão que possa se contrapor ao encarceramento crescente de forma estruturada. O conselheiro Henrique Ávila também elogiou a elaboração da resolução, e em especial a atuação conjunta das equipes do Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) e do programa Justiça Presente (CNJ/PNUD).

Propostas

A resolução prevê a construção de parcerias do Poder Judiciário com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, assim como para garantir o acesso dos cumpridores das medidas a serviços e políticas públicas de proteção social e atenção médica e psicossocial.

Os tribunais também deverão promover a criação de varas especializadas em execução de penas e medidas alternativas, além de promover a temática em grades curriculares nas escolas de formação e capacitação de magistrados e servidores, por exemplo. As informações sobre aplicação e execução de alternativas penais deverão ser mantidas e atualizadas em sistemas informatizados, com garantia de acesso aos vários atores envolvidos, como Ministério Público e defesa. Os serviços de acompanhamento das alternativas penais deverão fomentar a realização de grupos reflexivos para a responsabilização de agressores, assim como outros projetos adequados às penas ou medidas aplicadas.

Por fim, fica instituído o Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), vinculado ao DMF/CNJ. O Fonape terá entre suas atribuições definir diretrizes para a política pública do Judiciário sobre o tema, propor medidas voltadas à promoção de sua aplicação, promover e identificar boas práticas no campo das alternativas penais, com análise de dados, resultados e metodologias.

Uma nova visão

O desenvolvimento de uma nova política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais levou em conta diversos fatores, entre eles os mais recentes dados sobre a população carcerária do país. O número de pessoas

privadas de liberdade já supera as 720 mil pessoas e com tendência de crescimento, ao contrário de países como Rússia e Estados Unidos, que têm diminuído seus números de presos. Outro problema grave é a superlotação: a taxa de ocupação chega a 200%, ou seja, há metade das vagas necessárias para o contingente de encarcerados.

A Resolução também destaca a previsão da Constituição Federal e de tratados internacionais, segundo os quais a prisão é uma medida extrema e que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando não houver alternativas penais. Mudanças no Código de Processo Penal ([Lei n. 12.403/11](#)) também preveem medidas cautelares e trata a prisão provisória como excepcional.

Entre os objetivos da resolução estão a redução da taxa de encarceramento, a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais, a responsabilização da pessoa submetida à medida e manutenção de seu vínculo com a comunidade, e a restauração das relações sociais, dos danos e a promoção da cultura da paz, entre outros.

De acordo com o coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi, a resolução é mais um insumo importante, cuja intenção é contribuir com a atividade jurisdicional, já que permitirá aos juízes melhor qualificar a "porta de entrada" do sistema prisional, balizando atuação que resulta na seleção daqueles que efetivamente mereçam a segregação intramuros. "A resolução, portanto, chega para ser um código de conduta, oferecendo subsídios para amparar o juiz nas decisões quando a legislação não prevê a opção pela prisão. A solução "prisão" deve, efetivamente, ser uma opção excepcional e a resolução joga luz e traz bons caminhos para que os juízes tornem esse princípio de subsidiariedade o mais efetivo possível".

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PAINEL DEBATE OS DESAFIOS PARA QUALIFICAR AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL



O encerramento do evento Altos Estudos em Audiência de Custódia, realizado pelo programa Justiça Presente nesta quinta-feira (13/6) no Supremo Tribunal Federal, abordou os desafios para a qualificação do instrumento que é a porta de entrada do sistema prisional. Participaram do painel a

coordenadora técnica geral do programa Justiça Presente, Valdirene Daufemback, e a professora de direito penal da Fundação Getulio Vargas em São Paulo Maíra Machado. O encontro foi mediado pelo juiz auxiliar da Presidência do CNJ Márcio Alexandre.

Leia mais: [Magistrados dividem experiências sobre audiências de custódia](#)

Leia mais: [Dias Toffoli: audiência de custódia é indispensável para a Justiça brasileira](#)

A professora Maíra Machado falou das complexidades que permeiam as audiências de custódia, desde o peso da narrativa policial até a pouca robustez dos subsídios fáticos e probatórios diante da gravidade da decisão a ser tomada na audiência. “O artigo 312 do Código de Processo Penal fala em prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Mas qual crime? Cabe ao juiz somente chancelar a escolha da autoridade policial sobre essa etapa fundamental? Não se trata de deslegitimar a decisão da autoridade policial, mas apenas reconhecer que o delegado de polícia, no auto, e o juiz, na custódia, têm prerrogativas, obrigações e responsabilidades éticas e jurídicas distintas”.

Ela também discutiu as delicadezas envolvendo a entrevista do custodiado para acessar narrativas não só em relação aos fatos, mas também no tocante aos elementos biográficos do cidadão. Falou ainda sobre a necessidade de pensar mais nos fatos que na valoração de culpabilidade e na importância da fundamentação não só no desfecho da decisão, como também na qualificação jurídica dos fatos. “As audiências de custódia são o passo mais importante em direção a um sistema de justiça criminal que faz jus ao estado democrático de direito e devemos, portanto, manter e avançar”, concluiu.

Contexto do programa

Coordenadora técnica do Justiça Presente, Valdirene Daufemback traçou um diagnóstico do programa e falou sobre as iniciativas para combater a superlotação e superpopulação dos presídios. Para ela, há uma cultura institucional voltada mais ao controle da criminalidade com perspectiva policial do que de fato trabalhar questões de custódia e reintegração social. “Essa dicotomia faz com que tenhamos política fragmentada, que compromete resultados que gostaríamos de ter.”

Daufemback avaliou que, passados pouco mais de três anos da implementação das audiências de custódia em todo o Brasil regulamentadas pela Resolução CNJ n. 213/2015, é necessário olhar para essa trajetória para definir os próximos passos. Entre as ações do Justiça Presente que visam fortalecer as audiências de custódia estão a implementação e o fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais em todos os Estados, a parametrização de procedimentos para Centrais de Monitoração Eletrônica e a criação da Central de Vagas, serviço de gestão das vagas disponíveis. Outras ações incluem o

fortalecimento da justiça restaurativa e os mutirões eletrônicos por meio do Sistema Eletrônico de Execução Penal (SEEU).

Juiz auxiliar da presidência do CNJ e mediador do debate, Márcio Alexandre traçou um histórico das audiências de custódia, remetendo-as ao Pacto de San José da Costa Rica, de 1969. Ressaltou, ainda, a importância de qualificar a atuação dos magistrados. “O contato com o flagranteado fez com que magistrados tivessem olhar diferenciado. As audiências não servem simplesmente para soltar ou prender, mas para verificar práticas de abuso”, afirmou. “O mais importante é a humanização do Judiciário, ouvindo e respeitando o preso. Este é o principal desafio”, completou

Encerramento

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ), Luís Lanfredi fez o encerramento do evento destacando a responsabilidade dos juízes para a melhoria do sistema prisional brasileiro. “Ou racionalizamos a maneira como a justiça criminal atua, ou seguiremos responsáveis não apenas pela violação maciça de direitos humanos nos cárceres do país, mas também nos tornaremos, por assim dizer, sócios do crime organizado, que se beneficia da farta mão de obra que enviamos para as prisões”, afirmou.

Segundo Lanfredi, o programa Justiça Presente tem como objetivo atacar as raízes dos problemas, o que inclui o controle efetivo da ocupação de vagas do sistema prisional pelo Poder Judiciário por meio de ferramentas como o SEEU e o cuidado do Judiciário com os egressos por meio dos Escritórios Sociais. Lanfredi também ressaltou a importância do fortalecimento das audiências de custódia para que os juízes possam, de fato, qualificar a porta de entrada do sistema.

“Com o estreitamento de laços entre o Poder Judiciário e as políticas públicas existentes, os juízes saberão que as demandas sociais das pessoas levadas às audiências de custódia poderão ser atendidas, e que muitas vezes esse atendimento é uma resposta muito mais efetiva ao delito cometido do que a aplicação de uma prisão preventiva inócua, contraproducente”, disse. Segundo Lanfredi, a aproximação com as Centrais de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica propostas pelo Justiça Presente serão atividades fundamentais, assim como as articulações de redes com serviços de proteção social. “Juntos vamos superar essa crise histórica que assola o sistema prisional brasileiro”, concluiu.

Audiências de custódia

Com obrigatoriedade determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), as audiências de custódia foram instituídas como política nacional pelo CNJ em 2015 (Resolução CNJ n.

213/2015) e consistem na apresentação do preso em flagrante a um juiz no prazo de 24 horas. Após a audiência, o magistrado decide se o custodiado deve responder ao processo preso ou em liberdade, podendo ainda decidir pela anulação da prisão em caso de ilegalidade. Por colocar o magistrado em contato com o custodiado no momento da prisão, essas audiências facilitam a comprovação de casos de tortura e maus-tratos, geralmente pouco notificados.

Justiça Presente

Iniciativa da gestão do ministro Dias Toffoli, o Justiça Presente coloca o Judiciário como protagonista para enfrentar o estado de crise do sistema penal. O programa resultou de acordo de cooperação técnica firmado em novembro de 2018 entre o CNJ e o Pnud com recursos repassados pelo MMJSP. Em 2019, o UNODC também se tornou parceiro para a implementação de iniciativas relativas às audiências de custódia.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PRISÕES EM EXCESSO SE VOLTAM CONTRA O INTERESSE SOCIAL, APONTA PAINEL



O uso excessivo de prisões provisórias nos casos em que outras medidas poderiam ser adotadas é prejudicial ao interesse público e resulta em um custo benefício danoso ao orçamento público. Essa foi a tônica do primeiro painel do evento Altos Estudos em Audiência de Custódia, promovido pelo programa Justiça Presente nesta quinta-feira (13/6) no Supremo Tribunal Federal. O programa é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e agências das Nações Unidas para enfrentar a crise penal no país.

Leia mais: [Dias Toffoli: audiência de custódia é indispensável para a Justiça brasileira](#)

O painel “Prisão Cautelar: Possibilidades e Desafios frente à Superpopulação e Superlotação Carcerárias” reuniu o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nefi Cordeiro, o professor da Universidade de São Paulo Maurício Dieter, e a representante do Instituto Sou da Paz Stefhanie Morin. O painel foi mediado pelo juiz auxiliar da Presidência do CNJ Carlos Gustavo Direito.

Com mais de 30 anos de atuação na área criminal, o ministro Nefi Cordeiro destacou a importância do rigor na fundamentação das decisões que convertem o flagrante em prisão provisória. “Não temos nos nossos julgamentos [no STJ] exigido grande fundamentação, mas queremos fundamentação concreta, e isso pode ser feito em duas linhas”, disse. De acordo com o ministro, a maioria dos habeas corpus (ação para garantir a liberdade em caso de ameaça por ilegalidade ou abuso de poder) que chegam aos tribunais superiores vão ao STJ, sendo que cerca de 40% deles tratam de matéria de prisão cautelar e o principal motivo é a fundamentação.

“Não é possível prender traficante só porque trafica, roubo porque afeta a sociedade, precisa de fundamentação completa. Precisa mostrar pela prova dos autos, elementos concretos, que pessoa irá reiterar em crimes graves, ou que já agiu para provocar dano em instrução criminal, ou o risco de fuga concretizado, não pela condição social”, disse o ministro. De acordo com Nefi Cordeiro, caso não haja elementos concretos para determinar a prisão provisória, os magistrados não devem temer abalo social. “Não estamos atuando para atender interesse de vingança imediata”, afirmou.

O ministro ainda falou sobre a necessidade de se criar estruturas, fluxos e redes para que os juízes tenham segurança na opção por medidas cautelares diferentes da prisão, e que essas estruturas podem ser fomentadas pelos próprios magistrados “O juiz é agente político, é agente de transformação social. Além das nossas responsabilidades diárias, precisamos sim fazer transformação social. Não dentro do processo, mas ele pode promover ações voltadas à fiscalização do apoio ao egresso ou mesmo que a cautelar tenha algum grau de fiscalização”, disse.

De acordo com o juiz auxiliar da presidência do CNJ Gustavo Direito, as questões levantadas pelo ministro Nefi Cordeiro traduzem várias das preocupações do programa Justiça Presente quanto ao tema das audiências de custódia. “Queremos justamente contribuir para mudar a cultura da prisão, e também estamos tomando medidas para melhorar o acompanhamento de cautelares diferentes da prisão”, disse.

Pesquisa

Representando o Instituto Sou da Paz, Stefhanie Morin falou sobre pesquisa recente lançada pela organização, Vale a Pena, que trata das alternativas ao uso da prisão provisória na cidade de São Paulo. A pesquisa recomenda a expansão e qualificação das audiências de custódia como forma mais barata e eficaz de combater a violência, além de intervenções sociais com abordagens multifatoriais nos bairros que apresentam altos índices de encarceramento. Recomenda, ainda, investimentos em educação, esporte, lazer e trabalho, assim como o fortalecimento da Defensoria Pública.

O estudo parte de dados sobre o sistema prisional de São Paulo, que aponta mais de 58 mil presos provisórios ao custo mensal de R\$ 76 milhões aos cofres públicos, para investigar alternativas mais eficientes para prevenção à violência. O estudo destaca que a maioria desses presos vem de territórios de vulnerabilidade social e praticaram crimes de baixo potencial ofensivo. “Investir mais na prevenção à violência em perfis específicos nesses locais é esperado que tenha efeito. Vale mais a pena investir na prevenção do que enxugar gelo quando ciclo penal está consolidado”, pontuou.

De acordo com a pesquisadora, entre 2010 e 2017, houve queda significativa em investimentos de programas de prevenção a violência em São Paulo, enquanto explodiram gastos no sistema prisional. “O estado gastou 130 vezes mais com presos do que em ações de transferência de renda e de inserção social de jovens em São Paulo. Não estamos propondo apenas transferência de verbas da SAP [Secretaria de Administração Penitenciária] para programas específicos, mas sim a problematização que tem de ser feita sobre discrepância de gastos, sobre a prioridade que o poder público dá para políticas de segurança pública e encarceramento versus prevenção da violência”, disse.

Perspectiva acadêmica

O professor da USP Maurício Dieter falou sobre pontos de preocupação com a observação das audiências de custódia a partir de uma perspectiva acadêmica. Entre esses pontos, estão o excesso de prisões preventivas por tráfico de quantidades muito pequenas de drogas, a falta de fundamentação concreta nas decisões que determinam prisões preventivas, a falta da correta apuração dos casos de tortura no ato da prisão e a falta de parâmetros científicos mais qualificados para a apuração dos fatos que levaram à prisão.

Outro ponto de atenção relatado pelo professor é o peso excessivo do relato policial como prova, uma vez que ao justificar o ato de prisão perante o juiz, o policial justifica sua própria atividade. “No Brasil, se fundamenta estado de polícia. Se tem a palavra da polícia e se presume boa-fé do agente público, mas isso existe no direito administrativo, não no penal. Toda presunção de inocência acaba vindo só da fala do acusado, que muitas vezes tem apenas até a 7ª série e precisa desconstituir o acusatório”, disse.

O professor ainda ponderou que as prerrogativas dos magistrados lhes dão suporte para tomar decisões muitas vezes não aclamadas pela sociedade, mas que estão em consonância com os princípios constitucionais. Afirmou ainda que as audiências de custódia poderiam ser mais usadas para fomentar uma narrativa de reparação às vítimas, algo que não ocorre hoje na Justiça Criminal.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PAINEL DISPONIBILIZA DADOS ATUALIZADOS DE UNIDADES ESPECIALIZADAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Desde 2006, quando a Lei Maria da Penha ([Lei 11.340](#)) determinou a criação das varas e juizados especializados para tratar dos casos de violência doméstica, o número de varas exclusivas nesses casos cresceu mais de 26 vezes. Nos últimos 13 anos, passou de 5 para 131 unidades judiciárias, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse e outros dados relativos à implementação da Política de Enfrentamento à Violência Doméstica do Poder Judiciário podem ser consultados no [Painel de Monitoramento da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres](#), disponível no site do CNJ.

Os dados contidos na plataforma oferecem um retrato da aplicação da política criada em 2018 pelo CNJ. O sistema engloba dados sobre litigiosidade, estrutura, produtividade e outros indicadores compilados das varas de violência doméstica contra a mulher. O painel mostra, por exemplo, o número de processos novos, pendentes e julgados, que tramitam nas varas, assim como a taxa de congestionamento de cada unidade.

A compilação das informações está sob responsabilidade do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ.

Fenômeno social

Por meio do sistema, é possível saber, por exemplo, a quantidade de processos que deram entrada na Justiça em 2018 (507 mil processos), por unidade da Federação. São Paulo teve maior número de ações (70,3 mil); seguido do Rio Grande do Sul (68,8 mil), e de Minas Gerais (55,7 mil). O Rio de Janeiro veio em quarto no ranking de novos processos (40,3 mil), seguido do Paraná (31,9 mil). Alagoas (1,3 mil), Roraima (1,4 mil), Amapá (2,9 mil), Sergipe (3,1 mil) e Acre (4,2 mil) foram os tribunais com menor número de casos, na Justiça. O painel também apresenta a série de taxa de congestionamento das varas - percentual de processos não decididos em relação ao total de processos que tramitaram durante o ano.

No ano passado, esse número chegou a 62%; 2017 foi de 64% e, em 2016, 66%. “O que revela uma melhora, ainda que discreta (4%), no julgamento desses processos nos últimos dois anos”, diz a diretora do DPJ/CNJ, Gabriela Moreira de Azevedo. Também é possível localizar as unidades judiciárias (endereço completo, por estado), telefone, número de salas para atendimento privado, número e especialidade de servidores lotados nos setores psicossociais das varas exclusivas, e até a produtividade dos magistrados, por unidades.

100 mil a mais

O sistema também indica o número de processos sobre violência doméstica que tramitam na Justiça brasileira. Ao longo de 2018, havia um milhão de ações. A quantidade representa um aumento de 100 mil casos em dois anos. Segundo dados do 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 25% dos homicídios (1.133) cometidos contra mulheres (4.539) foram de feminicídios, ou seja, ocorreram em âmbito familiar ou doméstico.

No Judiciário, o estoque desses casos chega a 4 mil, segundo informações do Portal. O número de medidas protetivas também é apresentado no sistema. De acordo com os dados compilados pelo DPJ, o número de medidas despachadas pelos juízes em 2018 foi de 336,5 mil. Em 2017, esse número foi menor (300 mil) e, em 2016, 249 mil.

Ações integradas

A Lei Maria da Penha prevê que a violência doméstica e familiar contra a mulher seja coibida por meio de um conjunto articulado de ações federais, estaduais e municipais, assim como de ações não-governamentais, tendo por diretrizes a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

A legislação também prevê a promoção de estudos e estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, com a finalidade de se conhecer as causas, consequências e a frequência da violência doméstica e familiar contra

a mulher. Também está previsto na lei que os resultados das medidas implementadas devam ser avaliados periodicamente.

CNJ

Uma vez ao ano, desde 2007, o CNJ realiza a Jornada de Trabalhos sobre a Lei Maria da Penha. Durante as edições do evento, a Jornada auxiliou na implantação das varas especializadas nos estados; realizou cursos de capacitação para juízes e servidores, bem como incentivou a uniformização de procedimentos das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em 2015, os tribunais estaduais passaram a fazer mutirões para agilizar o andamento de processos relacionados à violência de gênero. O programa Justiça pela Paz em Casa foi incorporado pelo CNJ à Política Nacional e, desde então, além de analisar processos e promover tribunais de Júri, promove ações que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam. Na última edição, realizada em março deste ano, foram julgados quase 15 mil casos de violência doméstica e concedidas 8.837 medidas protetivas.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

JUÍZES SUGEREM APRIMORAMENTO NOS PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI



Audiência pública realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com magistrados sobre Tribunal do Júri na segunda-feira (3/6), em São Paulo, mostrou que em várias regiões do país os juízes têm utilizado tecnologias como videoconferências e aplicativos de mensagem, como o WhatsApp, para conferir celeridade ao julgamento das ações penais de competência do Júri.

Entre as sugestões apresentadas pelos juízes para aprimorar a gestão processual figuram a realização de oitivas de testemunhas por ligações de vídeo. A sugestão do emprego dessa

e de outras ferramentas nos procedimentos do Tribunal do Júri foi feita por alguns magistrados que, amparados por suas respectivas corregedorias, tem usado os recursos para agilizar algumas etapas. Entre eles figuram iniciativas no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro.

Realidades diversas

Em meio às sugestões para aperfeiçoamentos do Tribunal do Júri, os magistrados apresentaram situações que retrataram a realidade diversa das unidades da Federação em relação à prática de crimes dolosos contra a vida e seus respectivos julgamentos. Em alguns casos, os relatos destacaram o aumento dos crimes de feminicídio, em outros foram apresentadas dificuldades em colher depoimentos de réus ligados a facções criminosas e casos específicos envolvendo processos com questões indígenas.

Foram relatadas dificuldades na intimação e transporte de jurados, necessidade de apoio dos tribunais aos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida e, também, apresentados casos relacionados à segurança dos magistrados nas audiências.

Em meio ao debate, os juízes que participaram da audiência propuseram a realização de mutirões para conferir rapidez aos procedimentos de instrução e pronúncia, inclusão do tema Tribunal do Júri no curso de formação de magistrados e medidas para proibir o abandono do plenário do Júri por parte de promotores e advogados.

O secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Richard Pae Kim, informou que as sugestões apresentadas na audiência pública serão analisadas pelo Conselho. “Todas as propostas apresentadas serão direcionadas ao grupo de trabalho que está avaliando diversas políticas a serem adotadas pelo CNJ para melhorar os fluxos processuais e apresentar, ao final, propostas de resolução, recomendação e propostas de projeto de lei”, disse.

Ao fim do evento, o ministro Rogério Schietti Cruz, coordenador do grupo de trabalho do CNJ que trabalha no aprimoramento do Tribunal do Júri, pediu aos juízes que participaram do evento que divulguem as informações transmitidas em suas comarcas.

Leia mais: [Pesquisa revela que Tribunal do Júri condena 48% dos réus](#)

Leia mais: [Seminário debate gestão dos processos e julgamentos de crimes contra a vida](#)

“Foi um encontro extremamente produtivo. Certamente o tema não se esgota aqui, nosso grupo de trabalho vai se reunir e, a partir das experiências relatadas, emitiremos um relatório e medidas que entendemos acertadas para encaminhar melhor as sugestões apresentadas”, disse.

Durante o seminário “[Tribunal do Júri, Gestão Processual, Otimização de Julgamentos e Efetividade Judicial](#)”, o CNJ apresentou pesquisa [Diagnósticos das Ações Penais de](#)

[Competência do Tribunal do Júri](#), produzida a partir de informações extraídas da base de dados da “Replicação Nacional” - que recebe todos os processos em trâmite pelos tribunais ao Conselho. Entre os dados coletados consta a existência de 186 mil processos de competência do Júri apurados em novembro de 2018. Também foi informado que metade das ações, 52%, duraram quatro anos ou mais, sendo que 26% chegaram a tramitar por mais de oito anos.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO ELEVA PENA PARA LAVAGEM DE DINHEIRO ORIUNDO DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou projeto que agrava a condenação por lavagem de dinheiro se os valores ocultados forem provenientes de crime contra a Administração Pública. Nesses casos, a pena será aumentada em até 2/3. Esse agravante já é aplicado nos crimes praticados por intermédio de organização criminosa ([PL 522/19](#)).

O relator, deputado Delegado Pablo (PSL-AM), apresentou parecer favorável ao texto e argumentou que, atualmente, são comuns frequentes notícias acerca do envolvimento de agentes da administração pública em esquemas de apropriação indevida de dinheiro público e outras condutas que interferem na atividade constitucionalmente destinada ao Estado de gerir a coisa pública de forma proba e eficiente.

“A repressão aos desvios com a coisa pública, portanto, tem a função de proteger a Administração Pública diretamente, a sua imagem, a necessidade de eficiência e seriedade e, em última análise, toda a sociedade. Por esse motivo, o projeto em análise pretende utilizar a instância penal para conter essas condutas com alto poder de lesividade”, diz o parlamentar.

Tramitação

A proposta, de autoria do deputado Lincoln Portela (PL-MG), ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de ser votada em Plenário.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

DEBATEDORES DEFENDEM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E LEGISLAÇÃO ADEQUADA PARA COMBATER CRIMES CIBERNÉTICOS

Representantes do Ministério Público, dos magistrados, e da Polícia Federal pedem capacitação de profissionais e legislação mais adequada para combater crimes

cibernéticos. A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara debateu o assunto em audiência pública nesta quarta-feira (5).

A coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público, Neide Mara Cavalcanti, sugeriu, por exemplo, que o Brasil seja signatário da Convenção de Budapeste.

A convenção, segundo a promotora, facilitaria tanto o compartilhamento de dados entre provedores de outros países signatários, como a cooperação internacional na formação de profissionais.

"Devido à dimensão territorial do Brasil, nós não temos recursos suficientes para fazer a capacitação correta de policiais e profissionais do Ministério Público e do Judiciário. O Conselho da Europa por meio dessa convenção destina verbas só para a América Latina para investir justamente em cursos de capacitação que é a principal deficiência hoje no país", explicou.

Fake News

O presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal, Fábio Francisco Esteves, considera a forma de combate aos crimes cibernéticos no Brasil "artesanal", pela sofisticação desses crimes e pela dificuldade de notificar provedores que não têm sede no País. "Não temos, por exemplo, medidas para bloquear uma fake news disseminada pelas redes sociais", lamentou.

"Nós precisamos ter uma legislação que force os provedores a terem uma atuação um pouco melhor e uma obrigação um pouco maior", completou.

[Comissão debate propostas para combater crimes cibernéticos - 26/06/19](#)

O deputado Luis Miranda (Dem-DF), autor do pedido para o debate, afirmou que é preciso modernizar a legislação e acabar com a sensação de que qualquer regulamentação representa cerceamento à liberdade de expressão. Para o deputado, é inadmissível que os criminosos tenham chegado ao ponto de programar máquinas para disseminação de notícias falsas.

"Já não é mais uma pessoa que você pode identificar e criminalizar. Estamos falando agora é de robôs. Eu programo uma máquina e a máquina vai ficar fazendo ataques direcionados àquela pessoa até destruir a imagem dela."

Pornografia infantil

A chefe da unidade de repressão a crimes de ódio e pornografia infantil da Polícia Federal, Rafaella Parca, destacou que 85% dos crimes ligados à violação dos direitos humanos na internet são pornografia infantil.

Em 2018, foram registrados pela PF 2.169 casos de pornografia infantil, já os crimes de ódio representaram 442 ocorrências. Ela destacou que para a PF é fundamental que se identifique quem produz a pornografia que é onde acontece o abuso das crianças e adolescentes.

Parca fez ainda um alerta para que as famílias usem a internet de forma a não expor as crianças que assim podem ser vítimas de aliciadores que usam os dados divulgados na rede para se aproximar de suas vítimas.

Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

SENADO APROVA POSSE DE ARMA EM TODA A EXTENSÃO DO IMÓVEL RURAL

O Plenário do Senado aprovou, nesta quarta-feira (26), o projeto que define toda a extensão do imóvel rural como residência ou domicílio – o que permite ao proprietário ou gerente de uma fazenda andar armado em toda a área da propriedade e não apenas na sede ([PL 3.715/2019](#)). A matéria [foi aprovada mais cedo](#) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e enviada ao Plenário em regime de urgência. Agora, o texto será enviado para a análise da Câmara dos Deputados.

De acordo com o autor, senador Marcos Rogério (DEM-RO), o projeto corrige um equívoco do Estatuto do Desarmamento ([Lei 10.826, de 2016](#)), que autoriza a posse de arma de fogo no interior das residências e no local de trabalho, mas não particulariza a situação dos imóveis rurais. Marcos Rogério ressalta que “não tem sentido deferir a posse ao morador da zona rural, mas não permitir que ele exerça seu legítimo direito de defesa fora da sede da fazenda”.

Na mesma sessão, o Plenário aprovou, com 38 votos favoráveis, 4 contrários e 2 abstenções, o [projeto de lei que permite que residentes em áreas rurais, maiores de 21 anos, comprem arma de fogo](#).

Necessidade

Para o relator do PL 3.715/2019 na CCJ, senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE), a proposição é conveniente e necessária, já que o morador rural, por viver em áreas remotas, não tem a mesma proteção ofertada pelo Estado aos que moram nos centros urbanos. Eduardo Braga (MDB-AM) defendeu o projeto, lembrando que a mudança pode ajudar na segurança de populações amazônicas, que vivem distantes das cidades. Os senadores Nelsinho Trad (PSD-MS), Kátia Abreu (PDT-TO) e Major Olimpio (PSL-SP) também manifestaram apoio à proposta.

— O projeto faz o óbvio, definindo toda a área da propriedade do imóvel rural como área para a posse [da arma] — registrou Major Olimpio.

O senador Marcelo Castro (MDB-PI) reconheceu que o tema é polêmico e divide a sociedade. Ele fez questão de destacar a diferença entre porte e posse de arma. Pela legislação, a posse é o direito de se ter uma arma em casa. Já o porte é o direito de carregar a arma nos deslocamentos. Para o senador, a arma é necessária nas zonas rurais, para proteção dos moradores.

— Não estamos tratando de porte de arma na zona urbana, que é uma coisa completamente diferente — afirmou Marcelo Castro.

O senador Humberto Costa (PT-PE) criticou a forma como o processo foi encaminhado, já que a proposta foi apresentada na terça-feira (25) e levada ao Plenário na quarta (26), por um acordo entre as lideranças. Ele disse que o projeto pedia mais tempo para ser discutido e sinalizou que até poderia apoiar a ideia, depois de mais debate. Humberto pediu o adiamento da votação e sugeriu uma comissão para tratar de assuntos correlatos. Apesar dos apelos, a matéria foi levada à votação e aprovada.

Emenda

O senador Angelo Coronel (PSD-BA) apresentou uma emenda em Plenário, prevendo a possibilidade de a arma registrada em nome de pessoa física ou jurídica responsável por propriedade rural ser utilizada por empregados previamente indicados que estejam a serviço no respectivo imóvel rural. A emenda também previa exigências para documentos, prazos e responsabilização criminal. O senador Alessandro Vieira, porém, rejeitou a sugestão. Na opinião do relator, a emenda fugia da natureza principal da matéria.

Fonte: [Agência Senado de notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

HOMOFOBIA E OMISSÃO LEGISLATIVA

Em conclusão de julgamento, o Plenário, por maioria, julgou procedentes os pedidos formulados em ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) e em mandado de injunção (MI) para reconhecer a mora do Congresso Nacional em editar lei que criminalize os atos de homofobia e transfobia. Determinou, também, até que seja colmatada essa lacuna legislativa, a aplicação da Lei 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com efeitos prospectivos e mediante subsunção.

Prevaleceram os votos dos ministros Celso de Mello e Edson Fachin, relatores da ADO e do MI, respectivamente ([Informativo 931](#)). A corrente majoritária reconheceu, em suma, que a omissão do Congresso Nacional atenta contra a Constituição Federal (CF), a qual impõe, nos termos do seu art. 5º, XLI e XLII (1), inquestionável mandado de incriminação. Entendeu que as práticas homotransfóbicas se qualificam como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do [HC 82.424/RS](#) (caso Ellwanger). Isso porque essas condutas importam em atos de segregação que inferiorizam os integrantes do grupo de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT), em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero. Considerou, ademais, que referidos comportamentos se ajustam ao conceito de atos de discriminação e de ofensa aos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas.

Na ADO, o colegiado, por maioria, fixou a seguinte tese: “1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08.01.1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); 2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou

limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; 3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito”.

Ficaram vencidos, em ambas as ações, os ministros Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Marco Aurélio.

Os dois primeiros conheceram em parte das ações e as julgaram parcialmente procedentes apenas para reconhecer a mora legislativa e dar ciência ao Congresso Nacional para a adoção das providências necessárias. Para eles, não obstante a repugnância que provocam as condutas preconceituosas de qualquer tipo, somente o Poder Legislativo pode criminalizar condutas, sendo imprescindível lei em sentido formal. Portanto, a extensão do tipo penal para abarcar situações não especificamente tipificadas pela norma penal incriminadora atenta contra o princípio da reserva legal (2).

O ministro Marco Aurélio inadmitiu o MI, diante dos limites impostos ao exercício, pelo STF, da jurisdição constitucional. Admitiu, em parte, a ADO, para julgar, nessa extensão, improcedente o pedido, por não assentar, peremptoriamente, que se tenha “criminalizar” no vocábulo “punirá”, contido no inciso XLI do art. 5º da CF. Em decorrência disso, não reconheceu a omissão legislativa quanto à criminalização específica da homofobia e da transfobia. Concluiu que, respeitada a liberdade legiferante franqueada ao legislador ordinário, espera-se que a sinalização do STF quanto à necessária proteção das minorias e

dos grupos socialmente vulneráveis contribua para a formação de uma cultura livre de todo e qualquer preconceito e discriminação, preservados os limites da separação dos Poderes e da reserva legal em termos penais.

- (1) CF/1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;”
- (2) CF/1988: “Art. 5º (...) XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;”

[ADO 26/DF, rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 13.6.2019](#)

[MI 4733/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 13.6.2019](#)

APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS POR PREFEITO: TRANSFERÊNCIA PARA CONTA CENTRALIZADA MUNICIPAL E AUSÊNCIA DE PROVEITO PRÓPRIO

A Primeira Turma, por maioria, julgou procedente ação penal instaurada contra deputado federal para condená-lo às penas cominadas no inciso III do art. 1º do Decreto-Lei (DL) 201/1967 (1).

O parlamentar, no exercício do mandato de prefeito, aplicou indevidamente verbas públicas federais oriundas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) destinadas ao programa nacional de combate a doença epidêmica para o pagamento de débitos da Secretaria Municipal de Saúde com o instituto municipal de previdência.

Inicialmente, o colegiado, por maioria, afastou a preliminar de incompetência do Supremo Tribunal Federal (STF). Isso porque, embora os fatos apurados na presente ação penal sejam estranhos ao mandato parlamentar, o procedimento já havia alcançado e superado a fase de alegações finais, situação processual que se enquadra em uma das hipóteses de prorrogação da competência da Corte.

Vencido, no ponto, o ministro Marco Aurélio, que acolheu a preliminar. Para ele, incide a incompetência por inexistir ligação entre o exercício do mandato do parlamentar e o crime praticado por ele quando prefeito. Está-se diante de competência funcional, absoluta.

Quanto ao mérito, a Turma entendeu que a conduta narrada na denúncia se amolda, com precisão, ao tipo previsto no inciso III do art. 1º do DL 201/1967. Considerou que os elementos probatórios produzidos na instrução processual demonstram que o réu, com

plena consciência da ilicitude dos seus atos, atuou na forma descrita na peça acusatória, ausentes as causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade.

Afirmou que o crime previsto no art. 1º, III, do DL 201/1967 consiste em o administrador público aplicar verba pública em destinação diversa da prevista em lei. Não se trata, portanto, de desviar em proveito próprio, sendo irrelevante a verificação de efetivo prejuízo para a Administração.

Esclareceu que, no caso, havia uma conta específica para a utilização dessa verba federal, da qual foram transferidos valores para uma conta única do Fundo Municipal de Saúde. Desta última, saíram os recursos destinados ao cumprimento de uma ordem de pagamento em favor do instituto municipal de previdência. Asseverou que nenhuma razão, salvo a tredestinação, justificaria a transferência do dinheiro dessa conta específica para uma conta única geral. Portanto, a mera transferência para a conta geral já seria indício grave do desvio.

Reputou ser evidente o conhecimento do fato pelo ex-prefeito, que assinou a ordem de pagamento para a transferência, a demonstrar domínio do fato e o poder de gestão dos recursos efetivamente empregados em finalidade diversa da estabelecida por lei. Observou que, na véspera da referida transferência, houve uma reunião com os corrêus na qual foi decidida a destinação das verbas. Ressalte-se que um deles até mesmo declarou que o parlamentar sabia da operação ilegal descrita na denúncia. Ademais, no mesmo dia da citada reunião, foi enviado ofício do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, que fez remissão à “determinação superior” e encaminhou à Secretaria Municipal de Finanças a relação das contas referentes às transferências “fundo a fundo”, para que fosse processada a imediata centralização dessas contas em uma única conta.

Vencidos os ministros Luiz Fux e Alexandre de Moraes (revisor), que julgaram improcedente a ação penal para absolver o parlamentar, por considerarem não comprovadas a materialidade e a autoria delitivas.

(1) DL 201/1967: “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;”

[AP 984/AP, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 11.6.2019](#)

RECLAMAÇÃO: MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ENTREVISTA E ACESSO A CELULAR “SMARTPHONE”

A Segunda Turma, por maioria, deu provimento parcial a reclamação para declarar a nulidade de entrevista realizada por autoridade policial no interior da residência do reclamante, durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, em flagrante contrariedade à autoridade da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) [395](#) e [444](#).

O reclamante sustentava ter sido interrogado por delegado de polícia sem ser informado de seu direito ao silêncio, além de ter-lhe sido exigida a senha de acesso ao seu smartphone, em flagrante violação ao princípio da não autoincriminação.

No tocante à entrevista, prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes (relator). Em seu pronunciamento, observou que, nas ADPFs 395 e 444, a Corte decidiu pela impossibilidade de se conduzir coercitivamente os suspeitos de prática de crimes com o intuito de serem interrogados. Entre o rol de direitos potencialmente atingidos pela conduta, destacou a violação do direito à não autoincriminação e ao silêncio.

Aduziu que a contrariedade aos referidos direitos ocorreu com a realização de interrogatório travestido de entrevista, na medida em que utilizada técnica de interrogatório forçado, proibida a partir do julgamento das ADPFs 395 e 444. Observou que o reclamante foi interrogado em ambiente intimidatório que diminuiria o direito à não incriminação. Além disso, na entrevista formalmente documentada, não se oportunizou ao sujeito da diligência o direito à prévia consulta a advogado, tampouco certificou-se, no respectivo termo, o direito ao silêncio e à não produção de provas contra si mesmo, nos termos da legislação e dos aludidos precedentes.

Por sua vez, o ministro Edson Fachin ressaltou não se tratar, na hipótese, de aderência estrita de um conjunto de elementos fáticos que se submeteriam à vedação da condução coercitiva. Contudo, assinalou a existência de desrespeito ao direito de não incriminação e ao direito ao silêncio, conforme os fatos apresentados. Isso ocorreu mediante metodologia atípica e descolada de qualquer fundamentação que permita esse tipo de procedimento.

Quanto à conduta adotada pela autoridade policial em relação ao celular do reclamante, o colegiado, por maioria, não vislumbrou suporte à sua alegação no sentido de que teria sido coagido ou obrigado a fornecer a senha. Explicitou inexistir expressamente, na decisão judicial, a expressão “autorizo a apreensão do aparelho celular”. Entretanto, o ato

decisório conteve o deferimento ao acesso, à exploração e cópia do conteúdo de mídias, dispositivos e dados armazenados em nuvem, bem assim a determinação de que deveria constar, expressamente no mandado, a autorização de acesso a dados telefônicos e telemáticos armazenados nos dispositivos eletrônicos apreendidos.

O ministro Ricardo Lewandowski acrescentou não ser possível exigir do juiz que minudencie todos os objetos de interesse do processo que serão encontrados no local da busca e apreensão.

No ponto, ficou vencido o ministro relator, que reconheceu, de ofício [Código de Processo Penal (CPP), art. 654, § 2º (1)], a inconstitucionalidade e a ilegalidade da apreensão e do acesso aos dados, às mensagens e informações contidas no aparelho celular, haja vista a ausência de prévia e fundamentada decisão judicial que justificasse a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida.

(1) CPP: “Art. 654. O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público. (...) § 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.”

[Rcl 33711/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 11.6.2019](#)

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL E VALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS

O Plenário, por maioria, julgou parcialmente procedente pedido formulado em reclamação para reconhecer a usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal (STF) e confirmar a liminar deferida no que toca à tramitação, no âmbito dessa Corte, do [Inq 4.335](#), da [Pet 6.353](#) e da [AC 4.285](#).

Além disso, a Corte declarou a licitude das provas cuja produção dispensam prévia autorização judicial e, em relação aos detentores de prerrogativa de foro, a ilicitude das interceptações telefônicas e da quebra de sigilo de dados telefônicos.

Na mesma assentada, em votação majoritária, deferiu o pleito em ação cautelar para preservar a prova produzida em busca e apreensão realizada para posterior avaliação apuratória.

No caso, policiais legislativos do Senado Federal teriam supostamente implementado ações de contrainteligência direcionadas a frustrar a realização de interceptações

telefônicas e de escutas ambientais com a finalidade de neutralizar meios de obtenção de prova lícitamente determinados no contexto de operação policial contra a corrupção.

Em razão desses fatos, diversas medidas constritivas foram deferidas pelo juízo reclamado, inclusive prisões temporárias, suspensão de função pública e ordem de busca e apreensão a serem cumpridas na sede da polícia legislativa, localizada nas dependências do Senado Federal.

O ministro Teori Zavascki, relator original da reclamação, deferiu liminar para suspender o inquérito e procedimentos conexos. Além disso, solicitou a pronta remessa do feito a esta Corte e determinou à autoridade reclamada proceder à imediata soltura de quaisquer detidos em decorrência do referido inquérito.

Os autos em curso em primeiro grau foram recebidos nesta Corte, resultando na autuação dos seguintes procedimentos: [Inq 4.335](#), [Pet 6.353](#) e [AC 4.285](#).

Diante dessa decisão, a Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou ação cautelar para a apreensão dos elementos probatórios arrecadados por meio de ordem judicial oriunda do juízo reclamado.

Prevaleceu o voto do ministro Edson Fachin (relator). O ministro afirmou que as imunidades parlamentares almejam conferir condições materiais ao exercício independente de mandatos eletivos. Funcionam, dessa maneira, como instrumento de proteção da autonomia da atuação dos mandatários que representam a sociedade. A finalidade dessa proteção, naturalmente, não se aplica a agentes públicos que não se encontrem investidos dessa condição.

A determinação de busca e apreensão nas dependências do Senado Federal, desde que não direcionada a apurar conduta de congressista, não se relaciona com as imunidades parlamentares.

Ao contrário do que ocorre quanto às imunidades diplomáticas, as prerrogativas e imunidades parlamentares não se estendem aos locais onde os parlamentares exercem suas atividades nem ao corpo auxiliar.

O relator enfatizou que os indícios coligidos não levaram a conclusão segura de que os policiais legislativos teriam agido por iniciativa própria.

A prévia presença desses indícios impede a aplicação da Teoria do Juízo Aparente, de modo que a investigação é irregular.

Os expedientes jungidos aos autos indicavam, em relação à realização de uma das varreduras, que a ordem teria partido de senador. Isso pode ser compreendido, em cognição sumária, do: a) memorando dirigido diretamente ao senador, no qual o diretor da polícia legislativa informa a data de realização das varreduras, mencionando que tal providência constitui atendimento à solicitação do parlamentar; b) posterior ofício em que o chefe de gabinete do senador indica ao diretor da polícia legislativa outros endereços que deveriam ser alvo de diligência; c) depoimento do policial legislativo declarando que uma das varreduras teria sido solicitada pelo próprio parlamentar.

Da mesma forma, em relação a determinada senadora, a ordem teria partido de ofício oriundo de seu gabinete. É óbvio que não se pode atribuir ao parlamentar automática responsabilidade por fato executado por subordinado. Contudo, causaria espécie que diligências dessa natureza fossem implementadas em endereços particulares de congressista sem seu conhecimento e consentimento, de modo que tais atos seriam merecedores de elucidação em sede própria.

Ao apreciar outros pedidos cautelares, o juízo de origem ponderou que o diretor da polícia legislativa teria agido “cedendo a pedido ou influência de outrem”, embora, na sua visão, atuasse com posição de comando em relação aos atos materiais executados pelos demais policiais legislativos. Conquanto não seja identificado, com precisão, o possível responsável pelo suposto pedido ou influência, o contexto processual evidencia a factibilidade de que foram os senadores que titularizam os espaços que foram alvo das diligências, o que se amolda aos elementos já sopesados.

Portanto, revela-se impróprio que a instância de primeiro grau avalie intrincada matéria atinente à ausência de elemento subjetivo quanto aos parlamentares que teriam ordenado os atos tidos como delituosos.

O ministro relator salientou ainda que eventual nulidade decorrente da inobservância da prerrogativa de foro não se estende aos agentes que não se enquadrem nessa condição.

As diligências investigativas devem ser potencialmente controladas, mas não impulsionadas pelo juiz. A Constituição, apenas em hipóteses excepcionais e expressas, optou pela submissão de diligências naturalmente invasivas (interceptação telefônica, busca e apreensão, quebra de sigilo etc.) à cláusula da reserva jurisdicional, casos em que o controle judicial prévio funciona como elemento de legitimação da produção do elemento probatório.

Essa realidade, contudo, não se estende a todo e qualquer ato de investigação. Ao contrário, na medida em que a regra é a dispensa de prévia autorização judicial, resguardando-se, em qualquer hipótese, o controle posterior [Constituição Federal (CF), art. 5º, XXXV].

Embora não se ignore a relevância do juiz natural para fins de legitimação da persecução penal, sua eventual inobservância não acarreta a nulidade da prova colhida na hipótese em que não atuar como fator decisivo à sua produção.

Apontou que eventual irregularidade não gera automática invalidade, incumbindo, sob a ótica da instrumentalidade das formas, a aferição do gravame suportado pelo interessado. Referida análise não se traduz, simplesmente, a partir de eventual resultado probatório desfavorável. É imperioso que o interessado evidencie certo nexos causal entre o ato tido como irregular e a consequência jurídica que almeja combater, bem como que aponte, ao menos de forma indiciária, a possibilidade efetiva de reversão do resultado processual se ausente a irregularidade ventilada.

O ministro sublinhou que não estão contaminados os elementos probatórios cuja produção prescindem de prévia autorização judicial.

A interceptação telefônica, por sua vez, constitui medida sujeita à cláusula da reserva de jurisdição (CF, art. 5º, XII), de modo que a violação ao Princípio do Juiz Natural quanto à apreciação do deferimento do referido meio de obtenção de prova alcança seu ciclo de produção e constitui causa de nulidade em relação aos agentes detentores de foro por prerrogativa.

Ressaltou que essas provas colhidas não admitem convalidação, pois a eficácia prospectiva da apreciação judicial e a própria natureza desses elementos também impedem a aplicação da Teoria da Descoberta Inevitável. Enfatizou que conclusão diversa poderia, por exemplo, ser encampada na hipótese de quebra de sigilo, porque, nesse caso, a ordem judicial superveniente, proferida pelo órgão competente, alcançaria idêntico resultado probatório.

Os diálogos captados, portanto, devem ser descartados mediante destruição dos respectivos registros, anotando-se que não foram empregados como fundamento do deferimento da busca e apreensão, deixando de exibir nexos de causalidade em relação à aludida diligência.

Pontuou que o juízo reclamado autorizou a exibição de extratos telefônicos dos policiais legislativos investigados, diligência sujeita ao prévio crivo do Estado-Juiz. Assim, essa prova também é ilícita em relação aos agentes detentores de prerrogativa de foro.

Revela-se adequada a apreensão de documentos e equipamentos associados à polícia do Senado Federal e aos policiais legislativos alvo de investigação, na medida em que tais elementos podem contribuir para a formação da convicção do titular da ação penal. Ganha especial relevo, nesse cenário, a apreensão de equipamentos supostamente utilizados na cogitada empreitada e que poderiam demonstrar eventual registro da realização das contramedidas de inteligência atribuídas aos agentes legislativos.

Feitas essas considerações, a pretensão formulada pelo Ministério Público é merecedora de acolhimento, recomendando-se a manutenção da apreensão efetuada, com o natural e necessário prosseguimento das diligências.

Vencidos, em parte, os ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, que julgaram procedente o pedido formulado na reclamação em maior extensão e indeferiram o pleito da ação cautelar.

Entenderam que a competência para, no caso, determinar busca e apreensão é do STF. Dessa forma, declararam a ilicitude da prova produzida. Afirmaram não ser possível analisar se há ou não autoridade com prerrogativa de foro a posteriori.

Vencidos os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que julgaram improcedente o pedido formulado na reclamação e indeferiram pleito da ação cautelar. Pontuaram não haver envolvimento de parlamentar a ditar a vinda desse procedimento para o STF.

[Rcl 25537/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 26.6.2019.](#)

[AC 4297/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 26.6.2019](#)

RECLAMAÇÃO E TRIBUNAL DO JÚRI

A Primeira Turma, em conclusão de julgamento e por maioria, negou provimento a agravo regimental e manteve decisão monocrática que considerou parcialmente procedente a reclamação por afronta à autoridade do que decidido no Recurso Extraordinário (RE) 594.104. Dessa maneira, determinou ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

(TJ/MT) que profira novo julgamento à luz das demais causas de pedir da revisão criminal ([Informativo 934](#)).

Na decisão paradigma, proferida nos autos do [RE 594.104](#), o Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento ao recurso extraordinário para restaurar o veredicto condenatório prolatado pelo tribunal do júri. Deste modo, o STF cassou acórdão mediante o qual, na análise de apelação interposta, o tribunal de justiça trancou a ação penal por entender que o pronunciamento do tribunal do júri era manifestamente contrário à prova dos autos. Naquela oportunidade, o STF concluiu ter sido violada a soberania dos veredictos prevista no art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição Federal (CF) (1).

Após o trânsito em julgado da condenação, o TJ/MT, ao examinar revisão criminal, absolveu o réu, considerada a ausência de prova de que ele teria concorrido para a infração penal.

A Turma afirmou que, na decisão paradigma — confirmada no colegiado, após sucessivos recursos da defesa —, ficou consignado que a suficiência de um único depoimento para a prolação do juízo condenatório é matéria constitucionalmente afeta ao tribunal do júri e infensa à reforma pelo tribunal de justiça, ao qual não cabe a valoração da prova.

A despeito disso, a primeira decisão proferida, em apelação, pelo TJ/MT, a qual fora anulada pelo STF, teve seus fundamentos reiterados no ato decisório objeto da presente reclamação, agora em revisão criminal. Assim, novamente o TJ/MT desconsiderou o veredito condenatório do tribunal do júri para absolver o acusado de participação no homicídio ao fundamento – já afastado pelo STF no [RE 594.104](#) – de suposta ausência de provas.

A Turma asseverou que a reclamação, por expressa determinação constitucional, destina-se a preservar a competência do STF e garantir a autoridade de suas decisões.

Na espécie, cuida-se de reclamação ajuizada por um dos filhos da vítima do homicídio. A alegação de violação da decisão do STF em vista da nova absolvição prolatada pelo TJ/MT, pelos mesmos fundamentos anteriormente afastados, autoriza o reconhecimento da legitimidade ativa do filho da vítima, ainda que não tenha se habilitado como assistente de acusação no curso da ação penal. Conforme se extrai dos autos do [RE 594.104](#), o patrocínio daquele recurso foi produzido pela mesma advogada que atua nos autos da presente reclamação, tendo atuado em defesa de um dos filhos da vítima.

Logo, mostra-se inequívoco o interesse da família da vítima no deslinde do caso. Não se pode, por excessivo apelo formal, afastar a relação de pertinência subjetiva do autor da reclamação em comento, que, como filho da vítima, atua também na qualidade de representante dos interesses da família.

Vencido o ministro Marco Aurélio, que acolheu o pedido formalizado no agravo. Inicialmente, assentou a ilegitimidade do reclamante, porquanto não integrou a relação subjetiva no processo-crime. Ato contínuo, assinalou que o tribunal de justiça não estava impedido de apreciar as causas de pedir colocadas na ação de revisão.

(1) CF/1988: “Art. 5º (...) XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: (...) c) a soberania dos veredictos;”

Rcl 29621 AgR/MT, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 25.6.2019

TRÁFICO PRIVILEGIADO E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

A Primeira Turma, por maioria, concedeu parcialmente a ordem em habeas corpus impetrado em favor de condenado pela prática do crime de tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 (1), para alterar para aberto o regime inicial de cumprimento da pena.

No caso, o impetrante pretendia a alteração do regime inicial de cumprimento da pena, fixado em semiaberto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

O colegiado aplicou a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido da impossibilidade de fixação de regime de cumprimento de pena fechado para crime de tráfico de drogas sem a devida justificação. Observou que o único fundamento apontado pelo STJ para justificar o regime semiaberto foi o fato de ser crime de tráfico, não obstante se tratar de tráfico privilegiado e ser o réu primário, com bons antecedentes. Ou seja, a justificativa do STJ foi a de que a reprovabilidade se deu pelo delito praticado.

Concluiu não se poder cancelar a fixação automática em relação ao regime semiaberto pelo simples fato de ser tráfico privilegiado. Além disso, salientou inexistir, no caso, sequer justificativa maior quanto à quantidade da droga.

Vencido o ministro Marco Aurélio (relator), que indeferiu a ordem. Segundo o relator, o STJ observou não só o art. 33 (2), mas também o art. 59 (3) do Código Penal (CP). Ressaltou não haver de se cogitar de sobreposição no que se considerou determinada circunstância judicial na fixação da pena base posteriormente. Voltou-se a essa circunstância judicial, dado o regime de cumprimento. Por fim, entendeu que, a teor do art. 44 do mesmo diploma legal, não cabe a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos quando as circunstâncias judiciais são negativas.

(1) Lei 11.343/2006: “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a

1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (...) § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.”

(2) CP: “Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. § 1º Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. § 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. § 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código. § 4º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.”

(3) CP: “Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I – as penas aplicáveis dentre as cominadas; II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III – o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV – a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.”

[HC 163231/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 25.6.2019.](#)

CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR E CONDIÇÃO DE MILITAR

Não se exige a manutenção do status de militar como requisito de procedibilidade e de prosseguimento da ação penal que apura a prática de crime de violência contra inferior (Código Penal Militar, art. 175).

Com esse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, conheceu de agravos regimentais em habeas corpus e deu provimento ao agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República, com o intuito de reformar decisão em que concedida a ordem de ofício e restabelecer, na íntegra, acórdão do Superior Tribunal Militar (STM).

No pronunciamento agravado, a ministra Rosa Weber (relatora) negou seguimento à impetração pela inadmissibilidade do emprego de habeas corpus como sucedâneo de revisão criminal. Entretanto, concedeu a ordem de ofício para anular a condenação pelo delito de violência contra inferior proferida em desfavor de paciente que não mais era militar ao tempo de sua condenação.

Prevaleceu o voto da ministra Rosa Weber (relatora).

A relatora esclareceu que, na decisão agravada, aplicou jurisprudência no sentido da exigência da manutenção do status de militar como condição de procedibilidade e de prosseguimento da ação penal em se tratando de crimes militares próprios. Destacou, entretanto, nos precedentes adotados, não haver a distinção feita pela teoria e pela legislação processual penal militar entre os delitos de deserção e de insubmissão e o de violência contra inferior. Com relação a esse último, objeto do presente writ, não há a exigência da manutenção do status de militar como condição de procedibilidade.

Por fim, a ministra reafirmou a impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância diante dos valores protegidos pelo Código de Processo Penal Militar.

Vencido o ministro Marco Aurélio, que deu provimento ao agravo. O ministro avaliou que o fato de o ato impugnado pelo habeas corpus desafiar revisão criminal não é obstáculo à impetração.

[HC 137741 AgR e AgR-segundo/RS, rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 25.6.2019](#)

ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA E AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO

A Segunda Turma negou provimento a agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu mandado de segurança impetrado por condenado em duas ações penais contra ato da Procuradoria-Geral da República (PGR).

O colegiado entendeu inexistir direito líquido e certo a compelir o ministério público à celebração do acordo de delação premiada, diante das características do acordo de colaboração premiada e da necessidade de distanciamento do Estado-juiz do cenário investigativo.

Observou que, na linha do que decidido no [HC 127.483](#), o acordo de colaboração premiada, além de meio de obtenção de prova, constitui negócio jurídico processual personalíssimo, cuja conveniência e oportunidade não se submetem ao escrutínio do Estado-juiz. Trata-se, portanto, de ato voluntário por essência, insuscetível de imposição judicial. Ademais, no âmbito da formação do acordo de colaboração premiada, o juiz não pode participar das negociações realizadas entre as partes, por expressa vedação legal (Lei 12.850/2013, art. 4º, § 6º) (1). Isso decorre do sistema acusatório, que desmembra os papéis de investigar e acusar e aqueles de defender e julgar e atribui missão própria a cada sujeito processual.

Aduziu ser possível cogitar que o acusado ostente direito subjetivo à colaboração (atividade, e não negócio jurídico), comportamento processual sujeito ao oportuno exame do Poder Judiciário, por ocasião da sentença. Essa compreensão, no entanto, não se estende, necessariamente, ao âmbito negocial.

Ao fazer a distinção entre a colaboração premiada e o acordo de colaboração premiada, frisou que a primeira é realidade jurídica em si mais ampla que o segundo. Explicou que uma coisa é o direito subjetivo à colaboração e, em contrapartida, a percepção de sanção premial correspondente a ser concedida pelo Poder Judiciário. Situação diversa é a afirmação de que a atividade colaborativa traduz a imposição do Poder Judiciário ao ministério público para fim de celebrar acordo de colaboração ainda que ausente voluntariedade ministerial. Citou, no ponto, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei 12.850/2013 (2), que estabelece a possibilidade, em tese, até mesmo de perdão judicial, ainda que referida sanção premial não tenha sido prevista na proposta inicial. Registrou que, no mesmo sentido, diversos diplomas normativos antecedentes à Lei 12.850/2013 já previam essa possibilidade de concessão de sanção premial, sem a exigência da celebração de acordo de colaboração, o qual, embora confira maior segurança jurídica à esfera do colaborador, não se revela indispensável à mitigação da pretensão punitiva. Portanto, independentemente da formalização de ato negocial, persiste a possibilidade, em tese, de adoção de postura colaborativa e, ainda em tese, a concessão judicial de sanção premial condizente com esse comportamento.

Considerou, também, as razões explicitadas pelo ministério público, em sede de discricionariedade regrada, para afastar, no caso concreto, a celebração do acordo de colaboração. A PGR afirmou que os elementos de corroboração apresentados não se revestem da consistência necessária à elucidação do que relatado, nem são conclusivos quanto à certificação das irregularidades apontadas, para afastar, no caso concreto, a celebração do acordo de colaboração. Essa motivada valoração, sob o ponto de vista negocial, não se submete ao crivo do Poder Judiciário, sob pena de se afetar, diretamente, a própria formação da independente convicção ministerial. Por isso, com fundamento no princípio acusatório, cabe exclusivamente ao ministério público avaliar a conveniência e a oportunidade de celebração do ato negocial, resguardando-se os direitos do agente em caso de não formalização do acordo de efetiva colaboração ao exame dessa colaboração pelo Estado-juiz na fase de sentença.

Evidenciou que a ausência de acordo de colaboração, em tese, pode se submeter a eventual escrutínio implementado no seio do próprio ministério público, aplicando-se, por analogia, o art. 28 do Código de Processo Penal (CPP) (3). Essa realidade, no entanto, não se coloca no caso concreto, visto que o ato coator é atribuído à PGR, chefe do Ministério Público da União, o que atrai a incidência da regra que prescreve a inviabilidade de atuação das câmaras de coordenação e revisão nessa hipótese [Lei Complementar 75/1993 (LC), art. 25 c/c o art. 62, IV] (4).

Por fim, o colegiado atentou para o fato de que a autoridade apontada como coatora, ao rejeitar a proposta de formalização do acordo, determinou a devolução, ao impetrante, dos

anexos e documentos de corroboração eventualmente fornecidos. Afirmou que esses documentos não consubstanciam elementos de prova, ou seja, não integram arcabouço apto a propiciar a demonstração de possíveis teses acusatórias vertidas pelo titular da ação penal.

O ministro Gilmar Mendes acompanhou o voto do relator, mas, à guisa de obiter dictum, assentou premissas ao modelo de colaboração premiada brasileiro diante de omissões relevantes na legislação pertinente. As premissas foram endossadas pelos ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski.

Para o ministro Gilmar Mendes, a negativa de realização do acordo por parte do órgão acusador deve ser devidamente motivada e orientada pelos critérios definidos em lei. Essa recusa também pode ser objeto de controle por órgão superior no âmbito do ministério público, por aplicação analógica do art. 28 do CPP. Ademais, informações ou elementos produzidos por investigados em negociações de acordo de colaboração premiada não formalizado não podem ser utilizadas na persecução penal. Por fim, o juiz, na sentença, pode conceder benefício ao investigado mesmo sem prévia homologação de acordo de colaboração premiada.

O ministro Celso de Mello ressaltou a importância de se estabelecer esses parâmetros em ordem a evitar abusos por parte do Estado e frustração da confiança depositada nos seus agentes por potenciais agentes colaboradores.

(1) Lei 12.850/2013: “Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados: (...) § 6º O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.”

(2) Lei 12.850/2013: “Art. 4º (...) § 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).”

(3) CPP: “Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.”

(4) LC 75/1993: “Art. 25. O Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, permitida a recondução precedida de nova decisão do Senado Federal. (...) Art. 62. Compete às Câmaras de Coordenação e

Revisão: (...) IV – manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;”

[MS 35693 AgR/DF, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 28.5.2019](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SEÇÃO APROVA SÚMULA SOBRE REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou na sessão desta quarta-feira (26) uma súmula sobre a folha de registro de antecedentes criminais.

A Súmula 636 estabelece que “a folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência”.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal.

O novo enunciado será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico*, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

NÃO É POSSÍVEL DESCLASSIFICAR CRIME DE ESTUPRO DE MENOR DE 14 ANOS PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o recurso de um condenado por estupro de vulnerável que pretendia a desclassificação do crime para importunação sexual. Segundo o colegiado, a jurisprudência do tribunal não admite essa desclassificação quando a vítima é menor de 14 anos.

No recurso, o condenado citou as mudanças promovidas no Código Penal com a [Lei 13.718/2018](#), incluindo a tipificação do crime de importunação sexual, com pena mais branda que o de estupro. Ele defendeu a aplicação da regra do [artigo 215-A](#) no seu caso, já que a conduta criminosa descrita foi tocar parte íntima de seu neto sobre a roupa.

Para o recorrente, a rapidez no toque e o fato de ter sido um contato único não permitiriam o enquadramento da conduta como estupro de vulnerável, nos moldes do [artigo 217-A](#) do Código Penal. Na época dos fatos, a vítima tinha seis anos de idade.

O relator do caso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, disse que o assunto merece reflexão, já que, em princípio, não há impedimento à desclassificação do crime, e a gradação da punição parece razoável.

"Não é recomendável que as condutas de conjunção carnal, sexo oral e sexo anal possuam o mesmo tratamento jurídico-penal que se dá ao beijo lascivo, sob pena de verdadeira afronta à proporcionalidade", comentou o relator.

Todavia, o ministro destacou que a jurisprudência de ambas as turmas de direito penal do STJ entende que a desclassificação não é possível nos casos de vítima menor de 14 anos, em razão da presunção de violência.

Tipificação extrema

Reynaldo Soares da Fonseca disse que o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, em 2018, julgamento que definirá se é possível desclassificar a conduta do artigo 217-A para a do artigo 215-A.

O relator citou trechos do voto-vista do ministro Luís Roberto Barroso pela possibilidade de desclassificação, tendo em vista que, antes das alterações promovidas pela Lei 13.718/2018, a tipificação do crime sexual se situava entre dois extremos: a pena exacerbada do crime de estupro ou a sanção muito branda da contravenção penal.

O ministro do STF destacou que a doutrina sempre criticou a ausência de uma diferenciação precisa na lei das diversas modalidades de ato libidinoso, o que reforça a necessidade de o julgador procurar distinguir condutas mais graves e invasivas das menos reprováveis, preservando a razoabilidade da punição.

"Nesse encadeamento de ideias, ressalvo meu ponto de vista quanto à possibilidade de desclassificação do tipo penal do artigo 217-A para o do artigo 215-A, ambos do Código Penal, porém mantenho o entendimento de ambas as turmas penais do Superior Tribunal

de Justiça, no sentido da impossibilidade de desclassificação, quando se tratar de vítima menor de 14 anos", concluiu Reynaldo Soares da Fonseca ao negar provimento ao recurso.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PROVEDOR DE INTERNET TEM OBRIGAÇÃO DE FORNECER IP DE USUÁRIO QUE INVADIU E-MAIL

Com fundamento em precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido da responsabilidade de provedores de acesso à internet manterem dados cadastrais de seus usuários mesmo antes do Marco Civil da Internet, de 2014, a Terceira Turma rejeitou o recurso de provedor condenado a fornecer informações sobre um usuário que, em 2009, invadiu o e-mail de uma pessoa e disparou mensagens ofensivas aos destinatários.

O provedor alegou que passou a armazenar os dados 23 dias após os fatos narrados na ação, mas o colegiado entendeu que a obrigatoriedade de registro e armazenamento dessas informações já estava disciplinado no Código Civil de 2002.

Nos autos da ação de obrigação de fazer, a autora disse que o invasor redigiu mensagens com ameaças e ofensas e as enviou para outras pessoas a partir de seu e-mail.

O juiz de primeiro grau determinou à empresa telefônica o fornecimento das informações para identificação do invasor, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil. A sentença foi parcialmente reformada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo apenas para conceder o prazo de 48 horas para o cumprimento da obrigação e para reduzir a multa diária a R\$ 1 mil.

No recurso especial dirigido ao STJ, a empresa telefônica alegou que antes de 2009 não armazenava informações de conexão à internet feitas a partir de redes móveis. Afirmou também que, no período da suposta invasão do e-mail, o IP tinha atribuição dinâmica, ou seja, um único número de registro era utilizado por vários usuários.

Dever de armazenamento

A ministra Nancy Andrighi, relatora, apontou que o STJ tem o entendimento de que as prestadoras de serviços de internet estão sujeitas ao dever legal de registro de suas atividades durante o prazo prescricional de eventual ação de reparação civil, conforme previsto pelo artigo 1.194 do Código Civil de 2002. Segundo ela, os dados armazenados pelos provedores devem ser suficientes para a identificação do usuário.

“Dessa forma, com base nesses fundamentos, pode-se concluir que o provedor de acesso já possuía o dever de armazenar os dados cadastrais e os respectivos *logs* de seus usuários, para que estes pudessem ser identificados posteriormente, mesmo antes da publicação da Lei 12.965/2014, que instituiu o Marco Civil da Internet”, afirmou a ministra.

Em relação ao argumento de que o IP dinâmico impediria a identificação do usuário, Nancy Andrich também citou precedentes da Terceira Turma no sentido de que o número do IP foi projetado para ser único, de modo que, em cada acesso, ela corresponda a um único dispositivo conectado à rede.

“Assim, mesmo com a utilização do IP dinâmico, ao se determinar o local e a hora de acesso, é possível a identificação do usuário”, concluiu a ministra.

[REsp 1785092](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ADULTERAÇÃO NO MEDIDOR DE ENERGIA CARACTERIZA CRIME DE ESTELIONATO

A conduta de alterar o medidor de energia para que não marque corretamente o consumo caracteriza o crime de estelionato, concluiu a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O colegiado rejeitou um recurso em que a defesa dos réus sustentava a atipicidade da conduta ao argumento de que esse crime exigiria a indução de uma pessoa a erro, conforme descrito no [artigo 171](#) do Código Penal – o que não teria ocorrido no caso.

De acordo com o Ministério Público do Distrito Federal (MPDF), duas pessoas alteraram o medidor de energia de um hotel, colocando uma espécie de gel no equipamento para que ele marcasse menos do que o consumo verdadeiro de energia. O MPDF denunciou ambos pelo crime de estelionato.

Os réus foram condenados e tiveram a pena de reclusão substituída por penas restritivas de direitos. Ao manter a condenação, o TJDF destacou que a conduta tinha “elementos típicos” do estelionato, justificando a aplicação do artigo 171 do CP.

O ministro Joel Ilan Paciornik, relator do recurso da defesa no STJ, alertou que o caso é diferente dos processos que envolvem a figura do “gato”, em que há subtração e inversão da posse do bem (energia elétrica) a partir da instalação de pontos clandestinos.

“Estamos a falar em serviço lícito, prestado de forma regular e com contraprestação pecuniária, em que a medição da energia elétrica é alterada, como forma de burla ao sistema de controle de consumo – fraude – por induzimento em erro da companhia de eletricidade, que mais se adequa à figura descrita no tipo elencado no artigo 171 do Código Penal (estelionato)”, justificou o relator.

Ações distintas

O ministro Paciornik apontou estudos doutrinários sobre a distinção dos crimes de furto e estelionato. Ele explicou que, no caso do furto, caracterizado pela inversão de posse, a fraude visa a diminuir a vigilância da vítima e possibilitar a subtração do bem.

“Por sua vez, no estelionato, a fraude objetiva fazer com que a vítima incida em erro e voluntariamente entregue o objeto ao agente criminoso, baseada em uma falsa percepção da realidade”, explicou o ministro ao defender que esse tipo penal melhor se adequa à situação analisada.

O relator considerou importante a manifestação do colegiado sobre o tema neste recurso especial, pois as decisões anteriores do STJ a respeito do assunto se deram no julgamento de habeas corpus ou de recursos em que houve a aplicação da [Súmula 7](#), não tendo havido o enfrentamento da questão.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

DIREITO PENAL NA “SOCIEDADE MUNDIAL DE RISCOS”- UMA APROXIMAÇÃO DA CRISE DA CIÊNCIA PENAL FRENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTEMPORÂNEO

Autor: Carlos Henrique Pereira de Medeiros - Mestre em Filosofia, área de concentração Ética e Filosofia Política, pela Faculdade de São Bento - FSB. Professor nos cursos de Direito e Comunicação Social/Jornalismo da Universidade São Judas Tadeu - USJT, Professor no curso de Direito da Universidade Nove de Julho - Campus São Roque FAC/São Roque, Professor no curso de Direito da Faculdade Integrada Torricelli - FIT. Membro de equipe de pesquisa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - CCJ/UFPB. Palestrante do Instituto Parthenon. Vice-presidente da Comissão de Assuntos Legislativos e Parlamentares da 57ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil

Resumo: Trata-se o presente estudo de uma abordagem inicial, ou uma primeira aproximação, a alguns dos problemas enfrentados pelo Direito Penal, enquanto teoria científica de conhecimento, na contemporaneidade. O texto está dividido em dois momentos distintos: um primeiro, que busca identificar, ou mapear, o fenômeno do Direito Penal na sociedade contemporânea, aqui desenhada como sociedade de riscos, a partir de seus postulados internos mais básicos, como o conceito de bem jurídico, a responsabilização individual, os princípios norteadores da atividade penal estatal, o momento de intervenção da tutela penal, os campos de atuação penal, etc.; e, um segundo, pautado na exposição de algumas propostas apresentadas como respostas ao problema enunciado. Trata-se, pois, de um texto que não tem a pretensão de esgotar o assunto, tampouco de procurar desvendá-lo: apenas de buscar apresentar, pautando-se em uma abordagem puramente expositiva, uma das muitas visões possíveis para a abordagem da problemática do Direito Penal da contemporaneidade e algumas das inúmeras propostas existentes de solução aos problemas enunciados.

Palavras chave: Direito Penal – Política Criminal; Teoria Geral do Direito Penal; Sociologia do Direito Penal; Filosofia do Direito Penal.

Sumário: Introdução; I – A implicação dos “riscos” no direito penal da sociedade contemporânea, 1. A origem dos “novos riscos”, 2. A implicação política dos novos riscos, 3. Implicações dos riscos no direito penal contemporâneo, 4. A questão dos bens jurídicos e dos delitos abstratos, 5. A mudança do paradigma da intervenção penal, 6. A questão da responsabilidade dos entes despersonalizados, 7. Demais efeitos da antecipação da intervenção penal; II – propostas dogmáticas para a problemática do direito penal contemporâneo, 1. A proposta de Bernard Schünemann, 2. A proposta de Claus Roxin, 3. O direito penal de Günter Jakobs, 4. Winfried Hassemer e o direito de intervenção, 5. Silva Sánchez e o direito penal de velocidades. Considerações parciais. Referências bibliográficas

INTRODUÇÃO

Quando a sociedade moderna percebe que seus padrões coletivos de vida, de progresso, de controlabilidade de catástrofes naturais e de exploração da natureza estão drasticamente alterados pelo conhecimento de que a ocorrência interligada de seus processos de desenvolvimento como a globalização, a individualização, a revolução de gênero, o desemprego e, principalmente, a manipulação do processo tecnológico produzem “riscos” de produção de efeitos colaterais que, se concretizados, podem causar catástrofes de amplitudes globais, como incidentes nucleares, buraco na camada de ozônio, poluição das águas e do ar por agentes químicos, quedas de aeronaves, guerra química, biológica ou atômica e etc., seus institutos fundamentais, suas instituições de controle social e toda a coletividade que a integra, isto é, os indivíduos, a sociedade civil e o Estado, são postos em movimento na tentativa de se antever e, assim, conter toda e qualquer conduta, individual ou coletiva, que possa trazer em seu contexto hipotético a carga de um “risco”.

Daí o Direito Penal, tradicionalmente utilizado como meio de intervenção estatal de repressão de condutas socialmente indesejáveis, transmuda-se e passa a ser um dos mecanismos mais utilizados pelo Estado na luta pela contenção preventiva de condutas hipoteticamente arriscadas.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - APELAÇÃO CRIMINAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - NÃO OCORRÊNCIA - ACÓRDÃO RECORRÍVEL - MARCO INTERRUPTIVO - REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.596/17 - INTERPRETAÇÃO DA NORMA LEGAL A PARTIR DA INTENÇÃO DO ÓRGÃO QUE A EDITOU

Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça

ALEGAÇÕES FINAIS - LEI DE ARMAS - PERIGO ABSTRATO – CONDENAÇÃO

Unidade de Apoio à Atividade Finalística – UAAF / MPBA

DENÚNCIA - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - COTA - AMEAÇA – ARQUIVAMENTO

Unidade de Apoio á Atividade Finalística – UAAF / MPBA